

Proc. Adm 14/10/3704
Interessado - Sanasa
Termo pulso - 02/14

A N E X O II



SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS
PROGRAMA ESTADUAL DE APOIO À RECUPERAÇÃO DAS ÁGUAS – REÁGUA

PROCESSO Nº 367/2013

CONTRATO REÁGUA Nº 010/2013

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR SUA SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS E A SANASA DE CAMPINAS, PRESTADOR DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO, COM A INTERVENIÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS, PARA A CONCESSÃO DE ESTÍMULO FINANCEIRO VOLTADO À IMPLANTAÇÃO DE AÇÕES DE RECUPERAÇÃO DE ÁGUA NO ÂMBITO DO PROGRAMA ESTADUAL DE APOIO À RECUPERAÇÃO DE ÁGUA - REÁGUA – CONFORME PROJETO SELECIONADO NO PROCESSO SSRH Nº 628/2012.

Aos ¹⁸ dias do mês de dezembro do ano de 2013, nesta cidade de São Paulo, compareceram de um lado o **ESTADO DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS - SSRH**, neste ato representado por seu Titular, nos termos do Decreto nº 56.635/2011, **EDSON DE OLIVEIRA GIRIBONI**, portador do RG nº 5.551.251-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 983.613.258-91, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, a **SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A - SANASA**, CNPJ nº 46.119.855/0001-37, Av. Saudade, 500 – Ponte Preta, Campinas/SP, neste ato representada pelo Diretor Presidente, Senhor **ARLY DE LARA ROMÊO**, portador do RG nº 4.896.084-6 e inscrito no CPF/MF sob o nº 143.125.818-00, pelo Senhor Diretor Técnico **MARCO ANTONIO DOS SANTOS**, RG nº 19.312.573 e inscrito no CPF/MF sob nº 087.182.408-60, **PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO** no Município de Campinas, doravante designada **CONTRATADA**, e na qualidade de **ANUENTE-INTERVENIENTE** o **MUNICÍPIO DE CAMPINAS-SP**, titular do serviço de saneamento básico local, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **JONAS DONIZETTE FERREIRA**, portador do RG nº 18.567.314-4, e inscrito no CPF/MF sob o nº 096.964.508-26, doravante designado simplesmente de **MUNICÍPIO**, e pelos mesmos foi dito na presença das testemunhas ao final consignadas, que em face da seleção de Projeto ocorrida no Processo SSRH nº 628/2012 e publicada no DOE de 08/06/2013, fls. 98, Seção I, pelo presente instrumento avençam um **CONTRATO DE CONCESSÃO DE ESTÍMULO FINANCEIRO PARA IMPLANTAÇÃO DE AÇÕES DE RECUPERAÇÃO DE ÁGUA**, designado simplesmente de **CONTRATO**, firmado em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 1993 e da Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e demais normas regulamentares aplicáveis à



SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS
PROGRAMA ESTADUAL DE APOIO À RECUPERAÇÃO DAS ÁGUAS – REÁGUA

espécie, inclusive a Resolução SSE nº 11/2010, ao qual desde já se sujeitam, nos termos das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem por objeto a concessão de estímulo financeiro à **CONTRATADA**, no âmbito do Programa **REÁGUA**, para a implantação, no município de Campinas, da ação do “**Sistema de Esgotos Sanitários – ETE Boa Vista**”, conforme projeto selecionado no Processo SSRH nº 628/2012, o qual integra este instrumento para todos os efeitos.
 - 1.1. O objeto pactuado não poderá sofrer alterações, devendo ser executado de forma a alcançar o fim a que se destina, com a eficiência e a qualidade indicadas no projeto selecionado, supra mencionado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

2. Para a consecução do objeto pactuado, as partes se obrigam a observar o cumprimento dos termos do Programa **REÁGUA**, além das demais obrigações descritas nesta Cláusula.
 - 2.1. Compete à **CONTRATANTE**:
 - a) autorizar a **CONTRATADA** a dar início à implantação da Ação descrita na **CLÁUSULA PRIMEIRA** deste **CONTRATO**;
 - b) verificar, direta ou indiretamente, a situação na área de controle de cada Ação contratada e demais elementos de interesse que caracterizarem as condições iniciais para realização do empreendimento;
 - c) acompanhar, direta ou indiretamente, a implantação da Ação indicada na **CLÁUSULA PRIMEIRA** do **CONTRATO**;
 - d) certificar a realização dos **PRODUTOS DE IMPLANTAÇÃO** previstos no **ANEXO I** deste **CONTRATO**;
 - e) autorizar o início do processo de monitoramento de resultados pelo Agente Verificador, com vistas à **CERTIFICAÇÃO DE RESULTADOS**, a partir da conclusão da implantação da Ação pela **CONTRATADA**, definida nos **ANEXOS V e VI**, informando à **CONTRATADA** formalmente.
 - f) verificar, direta ou indiretamente, por meio dos Relatórios de Auto-avaliação e outros registros e informações relevantes, fornecidos pela **CONTRATADA**, ou mesmo por realização de auditoria “in loco”, o cumprimento das **Metas** e das **Condições de Sustentabilidade** definidas nos **ANEXOS I, IV, V e VI** da Ação contratada e desenvolvida pela **CONTRATADA**, objeto deste instrumento;
 - g) certificar a conformidade dos resultados alcançados com os previstos e com as **Condições de Sustentabilidade** descritas nos **ANEXOS IV, V e VI** deste **CONTRATO**;



SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS

PROGRAMA ESTADUAL DE APOIO À RECUPERAÇÃO DAS ÁGUAS – REÁGUA

- h) liberar os valores pactuados neste instrumento para a **CONTRATADA** com a observância das regras atinentes ao **REÁGUA**;
- i) realizar avaliação final da ação ora pactuada com vistas à avaliação geral do Programa **REÁGUA**;
- j) contratar o Agente Verificador, a quem competirá realizar as verificações do cumprimento, pela **CONTRATADA**, das metas e condições de sustentabilidade;
- k) indicar o responsável pelo acompanhamento da execução deste ajuste e troca de correspondências formais entre as partes;
- l) entregar cópia do Manual Operacional do Programa **REÁGUA**, Diretrizes do Banco Mundial e Normativos do Programa **REÁGUA** em mídia CD "Compact Disc", por ocasião da assinatura do presente instrumento.

2.2. Compete à **CONTRATADA**:

- a) pré-financiar o custo total das despesas decorrentes da execução deste ajuste com relação aos bens e serviços necessários à produção dos resultados indicados no projeto selecionado no Processo nº 628/2012, suportando os riscos de desempenho associados, tais como: i) Investimentos de risco, em particular os riscos de custo excessivo ou falhas devido a não execução, execução parcial ou execução inapropriada do projeto selecionado; ii) Riscos operacionais relacionados à implantação da ação indicada na Cláusula Primeira deste instrumento; iii) Riscos relacionados à demanda, caso não seja atingida a demanda projetada pela **CONTRATADA** para fixação da meta a que se refere a ação por ela implementada.
- b) responsabilizar-se integralmente pela implantação, operação e manutenção da Ação especificada no **ANEXO I**, bem como pelo cumprimento das **Condições de Sustentabilidade (ANEXOS IV, V e VI)**;
- c) para a execução da ação avançada, observar:
 - i. o atendimento à legislação vigente, em especial a ambiental;
 - ii. as normas e técnicas de qualidade para o setor de saneamento básico;
 - iii. as normas contidas nas regras do Banco Mundial descritas no Contrato de Empréstimo;
 - iv. os mais elevados padrões éticos e de integridade profissional na realização das licitações, na celebração de contratos com terceiros, na compras de bens ou prestação dos serviços;
 - v. as Diretrizes de aquisições do Banco Mundial;
- d) submeter-se à auditoria do Banco Mundial em arquivos, contas e documentos relacionados com o desempenho da Ação objeto deste contrato;
- e) apresentar à **CONTRATANTE** os **Relatórios Parciais de Implantação** bem como o **Relatório Final da Implantação**, de acordo com os **Produtos de Implantação** previstos para a Ação, conforme **ANEXO I**;



SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS
PROGRAMA ESTADUAL DE APOIO À RECUPERAÇÃO DAS ÁGUAS – REÁGUA

- f) garantir o aporte dos recursos complementares necessários à viabilização da implantação da Ação, nos termos deste **CONTRATO**;
- g) garantir todos os recursos e condições necessárias para o processo de auto-avaliação com vistas à **Certificação de Resultados**;
- h) solicitar à **CONTRATANTE** autorização para o início da implantação da Ação;
- i) solicitar à **CONTRATANTE** autorização para o início do processo de monitoramento de resultados, com vistas à **Certificação de Resultados**, a partir da conclusão da implantação da Ação;
- j) apresentar Relatórios de Auto-avaliação durante a Fase de Monitoramento;
- k) informar à **CONTRATANTE** a conclusão da implantação da Ação;
- l) disponibilizar à **CONTRATANTE** e seus prepostos o acesso às obras, instalações, serviços, documentos, registros, instrumentos de controle e verificação de rotinas de interesse do presente **CONTRATO**, sem qualquer restrição de sigilo, segredo ou privacidade e sem prejuízo do atendimento das rotinas do procedimento de verificação de resultados;
- m) requerer à **CONTRATANTE** a liberação dos valores previstos neste **CONTRATO** e anexos;
- n) manter, durante a vigência deste **CONTRATO**, placa indicando a origem e a destinação dos recursos contratados conforme modelo definido pela **CONTRATANTE**, observadas as disposições contidas na legislação própria do Estado de São Paulo e no art. 37, § 1º, da Constituição Federal;
- o) restituir à **CONTRATANTE** todos os valores recebidos em razão deste **CONTRATO**, nos casos de não cumprimento ou de cumprimento parcial da fase de implantação definida nos anexos que integram este instrumento;
- p) ratificar todas as condições constantes do Contrato de Empréstimo e seus anexos, celebrado entre a **CONTRATANTE** e o Banco Mundial, inclusive, observar e aplicar o disposto nas Diretrizes para “Prevenção e Combate a Fraude e Corrupção em Projetos Financiados por Empréstimos do BIRD e Créditos e Doações da AID”, datadas de 15 de outubro de 2006, constante do **ANEXO III** deste **CONTRATO**;
- q) ratificar todas as condições constantes do Manual Operacional, recebido em mídia CD no momento da celebração deste instrumento;
- r) indicar o responsável pelo acompanhamento da execução deste ajuste e troca de correspondências formais;

2.3. III – Compete ao **MUNICÍPIO**:



SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS

PROGRAMA ESTADUAL DE APOIO À RECUPERAÇÃO DAS ÁGUAS – REÁGUA

- a) contribuir, no seu âmbito de competência, para que a Ação contratada não sofra atrasos ou óbices no seu desenvolvimento em decorrência de licenças, desapropriações e impedimentos legais;
- b) promover a compatibilização da Ação com o plano diretor local e com as diretrizes de desenvolvimento urbano;
- c) acompanhar e apoiar o processo de implantação da Ação;
- d) apropriar os benefícios gerados para a população com a implementação da Ação;
- e) indicar o responsável pelo acompanhamento e troca de correspondências formais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DOS RECURSOS

3. O valor total dos recursos aportados pelo Programa **REÁGUA** para a concessão do estímulo financeiro destinado à consecução do objeto deste **CONTRATO** é de **R\$ 35.710.360,00 (trinta e cinco milhões e setecentos e dez mil e trezentos e sessenta reais)**. O valor corresponde ao desembolso pela implantação da Ação descrita na **CLÁUSULA PRIMEIRA** e especificada no **ANEXO I** deste **CONTRATO**, estimado conforme metodologias especificadas nos **ANEXOS IV, V e VI** e calculado de acordo com as informações do **ANEXO I** deste **CONTRATO**.

3.1. Os valores contratados não serão reajustados.

3.2. As despesas com a execução deste **CONTRATO** correrão por conta do Orçamento da Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos, Programa 18.541.3932.2081 – Recuperação das Águas Paulistas – Natureza de Despesa 449051 sendo R\$ 14.284.144,00 de Fonte 1 – Tesouro do Estado e R\$ 21.426.216,00 de Fonte 7 – Financiamento com o Banco Mundial, Contrato EMPRÉSTIMO nº 7870-BR (processo SSRH nº 301/2011).

3.3. Cabe exclusivamente à **CONTRATADA** o aporte dos recursos complementares necessários à viabilização da implantação da ação e obtenção dos resultados especificados na **CLÁUSULA PRIMEIRA** deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA QUARTA – DO DESEMBOLSO

4. O valor mencionado na **CLÁUSULA TERCEIRA** será desembolsado na forma, nas condições e nos prazos indicados nos anexos deste **CONTRATO**, onde cada parcela de desembolso a ser requerida pela **CONTRATADA** está estipulada no **ANEXO I** e será calculada na forma disposta nos **ANEXOS V e VI**, tanto para a fase de implantação como para a fase de sustentabilidade.

4.1. Cabe à **CONTRATADA** comprovar a sua regularidade fiscal previamente à obtenção dos desembolsos avençados.

4.2. Os desembolsos previstos neste instrumento serão efetivados mediante depósito em conta corrente específica e vinculada a este **CONTRATO**, denominada "Conta do



SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS

PROGRAMA ESTADUAL DE APOIO À RECUPERAÇÃO DAS ÁGUAS – REÁGUA

Programa Estadual de Apoio à Recuperação das Águas – Contrato Reágua nº 010/2013”, a ser aberta no Banco do Brasil S.A. pela **CONTRATADA**, depósito este condicionado à inexistência de registros em nome da **CONTRATADA** no CADIN Estadual.

4.2.1. A **CONTRATADA** deverá informar a Agência e Conta à **CONTRATANTE**, no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura deste ajuste.

CLÁUSULA QUINTA – DAS VERIFICAÇÕES E DA CERTIFICAÇÃO DE RESULTADOS

5. As verificações que serão realizadas durante todo o prazo de vigência do presente **CONTRATO**, certificarão os resultados obtidos na implantação e na fase de monitoramento da Ação contratada, e serão utilizadas para liberação da remuneração a elas correspondentes.

5.1. Durante a fase de implantação da ação, as verificações ocorrerão por solicitação da **CONTRATADA**, quando finalizados os produtos a serem entregues especificados no **ANEXO I** deste **CONTRATO**.

5.2. O monitoramento dos resultados obtidos com a implantação do objeto do **CONTRATO** será realizado conforme previsto no normativo específico da ação, anexo ao **CONTRATO**.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

6. Este **CONTRATO** terá vigência até 30 de novembro de 2015, iniciando-se na data de sua assinatura, prazo dentro do qual deverão ser realizadas todas as intervenções programadas, para fins da execução da Ação indicada na **CLÁUSULA PRIMEIRA**.

6.1. Os prazos referentes às fases de implantação e de monitoramento correspondem àqueles definidos no **ANEXO I**, cuja eventual prorrogação observará obrigatoriamente o quanto estipulado na **CLÁUSULA SÉTIMA** deste instrumento, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2. Não obstante o prazo no caput, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas leis orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas.

6.3. Ocorrendo a resolução do contrato com base na condição estipulada no item anterior, a **CONTRATADA** não terá direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

7. Eventual alteração contratual será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente **CONTRATO**, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

7.1. A **CONTRATADA** deverá encaminhar sua solicitação de celebração de termo aditivo à **CONTRATANTE**, por meio de ofício, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, juntando a(s) justificativa(s) e comprovantes pertinentes em cada caso.



SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS
PROGRAMA ESTADUAL DE APOIO À RECUPERAÇÃO DAS ÁGUAS – REÁGUA

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8. Se a **CONTRATADA** inadimplir, no todo ou em parte, as obrigações assumidas neste **CONTRATO**, e inclusive nos anexos que o integram, ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e nos artigos 80 e 81 da Lei Estadual nº 6.544/89, além das penalidades indicadas na Resolução nº 11/2010.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9. Este **CONTRATO** poderá ser rescindido na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 75 a 82 da Lei Estadual nº 6.544/89 e artigos 77 a 80 e 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.1. Configura causa de rescisão deste **CONTRATO**, além das citadas acima, a perda, pela **CONTRATADA**, da concessão dos serviços públicos de saneamento básico no **MUNICÍPIO**.

9.2. O não cumprimento ou o cumprimento parcial da fase de implantação da ação, definida neste **CONTRATO** e em seus Anexos, implicará a restituição à **CONTRATANTE** de todos os valores desembolsados à **CONTRATADA**, nos termos da **CLÁUSULA SEGUNDA**, item 2.2, alínea “o” deste instrumento.

9.2.1. Deverão ser restituídos além dos valores desembolsados acrescidos de correção monetária e dos juros legais.

9.2.2. A restituição deverá ser providenciada pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data do recebimento da notificação da rescisão feita pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS

10. As comunicações de ocorrências ou fatos relacionados à execução do presente **CONTRATO** serão consideradas como regularmente efetuadas se entregues por correspondência, correio eletrônico ou fax, desde que enviadas aos endereços constantes da qualificação das partes neste instrumento ou a outro prévia e formalmente informado, provando-se o seu recebimento mediante recibo firmado pelo responsável indicado pelas partes para acompanhamento da execução do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11. Fica ajustado, ainda, que:

11.1. Integram este **CONTRATO**, independentemente de transcrição, os Anexos abaixo referidos e os demais documentos a eles vinculados:

- I. Plano de Implantação e Metas;
- II. Resolução SSE nº 11/2010;
- III. Diretrizes para Prevenção e Combate a Fraude e Corrupção em Projetos Financiados por Empréstimos do BIRD e Créditos e Doações da AID, datadas de 15 de outubro de 2006;
- IV. Normativo 1 – Geral – Operacionalização do Programa e do Instrumento a ser celebrado entre as partes, contemplando a Remuneração pela Recuperação de água;



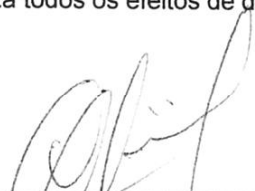
SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS

PROGRAMA ESTADUAL DE APOIO À RECUPERAÇÃO DAS ÁGUAS – REÁGUA

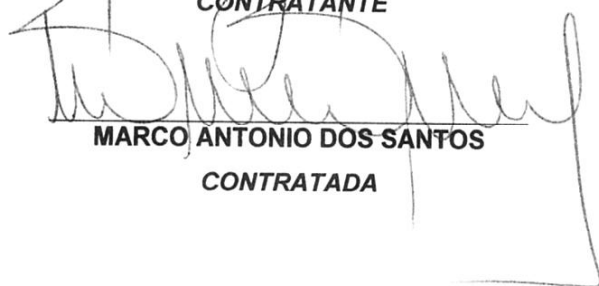
- V. Normativo 5 – Parte Específica – Componente Esgoto – Ação de Transporte de Esgotos.
- VI. Normativo 6 – Parte Específica – Componente Esgoto – Ação de Tratamento de Esgotos.
- 11.2. As regras e diretrizes do Banco Mundial são ratificadas pela **CONTRATADA** e estão dispostas no **MANUAL OPERACIONAL**.
- 11.3. Aplicam-se às omissões deste **CONTRATO** as disposições da Lei Estadual nº 6.544/89, da Lei Federal nº. 8.666/93, e as demais normas regulamentares atinentes à espécie.
- 11.4. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste **CONTRATO**, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma que lido e achado conforme pelas **PARTES**, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito.

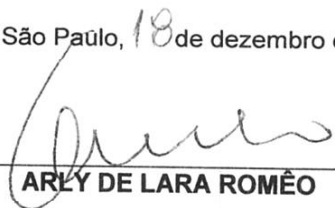
São Paulo, 18 de dezembro de 2013.




EDSON DE OLIVEIRA GIRIBONI
CONTRATANTE



MARCO ANTONIO DOS SANTOS
CONTRATADA




ARLY DE LARA ROMÃO
CONTRATADA




JONAS DONIZETTE FERREIRA
MUNICÍPIO

TESTEMUNHAS:



Nome: Silvia Salteira P. nº 001 S. v. 1
CPF: 068 208 728-95



Nome: EMÍLIO POLACKI
CPF: 012-780.158-84



SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS
UNIDADE DE GERENCIAMENTO DE PROGRAMAS

PROGRAMA REÁGUA

**SISTEMA DE ESGOTOS SANITÁRIOS
ETE BOA VISTA EM CAMPINAS**

ANEXO I

REÁGUA

Componente de Melhoria da Qualidade da Água ESGOTAMENTO SANITÁRIO

Resumo Geral - Valores de Referência - Ação de Esgotamento Sanitário

Identificação

Processo nº	SSRH 367/2013
Identificação da Ação	ETE BOA VISTA
Responsável	Engº ROVÉRIO PAGOTTO JÚNIOR
Analista	Érika Martins Andrade
Data	07/11/2013

Quadro Resumo Geral

Item	Valor de Referência Total (VR) (R\$)	Valor atribuído à implantação (VI) (R\$)	Valor atribuído ao desempenho (VD) (R\$)
● Estruturas de Coleta de Esgoto (redes e ligações)	251.800	176.260	75.540
● Estruturas de Transporte de Esgoto (subtotal) - Conduitos por gravidade - Conduitos sob pressão - Elevatórias	251.800	176.260	75.540
● Estação de Tratamento de Esgoto	35.458.560	24.820.992	10.637.568
TOTAL	35.710.360	24.997.252	10.713.108
Percentual do Valor de Referência	100%	70%	30%

REÁGUA
IMPLANTAÇÃO DE ETE OU MELHORIA DE ETE EXISTENTE

Memória de Cálculo - Metas e Valores de Referência - Tratamento de Esgoto

1. Cálculo do Valor de Referência
2. Cálculo de Desembolsos

Identificação	
Processo nº	SSRH 367/2013
Identificação da Ação	ETE BOA VISTA
Componente	1
Responsável	Engº ROVÉRIO PAGOTTO JÚNIOR
Analista	Érika Martins Andrade
Data	07/11/2013

Caracterização da Ação

Tipo de projeto	Nova ETE	1
-----------------	----------	---

Hipóteses:	
Tipo 1	Nova ETE
Tipo 2	Otimização de ETE
Nota:	
Otimização de ETE compreende aumento da quantidade de efluente tratado e/ou melhoria do padrão de eficiência de tratamento de ETE existente	

Parâmetros gerais

Item	un	Parâmetro
Contribuição unitária (1 hab eq.)	g DBO ₅ /hab.dia	5,4
Relação mínima Meta (ano 1) / Capacidade	hab / hab	2/3
Condição de Desembolso:		
- Mediante implantação	% valor do contrato	70%
- Mediante verif. resultados	% valor do contrato	30%

ETE - PROPOSTA

Padrão de eficiência proposto	III	1
-------------------------------	-----	---

Hipóteses:	
Padrão I - Lagoas de Estabilização	I.a
Padrão I - exceto Lagoas de Estabilização	I.b
Padrão II	II
Padrão III	III

Pop. equivalente ETE proposta	hab eq.	103.680
Capacidade ajustada ETE proposta	hab eq.	103.680
META - População eq. ETE (ano 1)	hab eq.	69.120
Valor Unit. Referência ETE proposta	R\$ / hab eq	342
Valor de Referência ETE proposta	R\$	35.458.560
Valor do Contrato	R\$	35.458.560

Memória de Cálculo

ETE PROPOSTA

Estimativa do Valor de Implantação da ETE Proposta Para Fins do REAGUA

Etapa	Valor Unitário R\$ / hab eq	Valor Total R\$	
III.1 Etapa 1: Terraplenagem e fundações	40	4.147.200	11,7%
III.2 Etapa 2: Infraestrutura civil básica	150	15.552.000	43,9%
III.3 Etapa 3: ETE implantada	152	15.759.360	44,4%
TOTAL	342	35.458.560	100,0%

Valores de Referência e Desembolsos - Tratamento de Esgoto

Eventos de Controle	VR da Etapa	Desembolso calculado	Desembolso admitido *	
	R\$	R\$	R\$	
1. Fase de Implantação:				
III.1 Conclusão da etapa 1	4.147.200	2.903.040	2.903.040	8,2%
III.2 Conclusão da etapa 2	15.552.000	10.886.400	10.886.400	30,7%
III.3 Conclusão da etapa 3	15.759.360	11.031.552	11.031.552	31,1%
Subtotal		24.820.992	24.820.992	70,0%
2. Fase de monitoramento de resultados:				
R Certificação de Resultados		10.637.568	10.637.568	30,0%
TOTAL		35.458.560	35.458.560	100,0%

Nota sobre os Eventos de Controle:
 Conclusão da etapa 1 - Terraplenagem e fundações concluídas
 Conclusão da etapa 2 - Infraestrutura civil básica concluída (incluindo impermeabilização, no caso de lagoas)
 Conclusão da etapa 3 - Implantação concluída, licença de operação
 Certificação de resultados - Cumprimento das metas e condições contratadas

Obs:
 (*) No caso de Ações de otimização de ETE existente, em função das características do projeto e a critério da SSE, os desembolsos correspondentes a duas ou mais etapas poderão ser agrupados em uma única parcela, vinculada ao cumprimento do conjunto dos eventos de controle das parcelas agrupadas.

Metas da ETE

Meta	un	Valor
• Eficiência da ETE proposta	padrão	III
• Capacidade ajustada ETE proposta	hab eq.	103.680
• META - População eq. ETE (ano 1)	hab eq.	69.120
• META - Carga afluente (ano 1)	kg DBO ₅ /dia	3.732
• META - Redução da carga de DBO (ano 1)	%	90%
• META - Redução de SST (ano 1)	%	90%
• META - Redução de Coliformes Fecais (ano 1)	%	99,999%

REÁGUA

ESTRUTURAS DE TRANSPORTE DE ESGOTOS

Resumo - Valores de Referência - Transporte de Esgoto

Identificação	
Processo nº	SSRH 367/2013
Identificação da Ação	ETE BOA VISTA
Responsável	Engº ROVÉRIO PAGOTTO JÚNIOR
Analista	Érika Martins Andrade
Data	07/11/2013

Quadro Resumo - Valores de Referência - Transporte de Esgoto

Item	Valor de Referência Total (VR) (R\$)	Valor atribuído à implantação (VI) (R\$)	Valor atribuído ao desempenho (VD) (R\$)
Condutos por gravidade Condutos sob pressão Elevatórias	251.800	176.260	75.540
TOTAL	251.800	176.260	75.540
Percentual do Valor de Referência	100%	70%	30%

Índices e Indicadores Gerais

Componente / Item	un	valor
Elevatórias		
Quantidade total	(un)	
Vazão Total Qmed INICIAL	(l/s)	
Vazão Total Qmed INICIAL	(m3/h)	
VR médio	(R\$/un)	
Condutos por gravidade		
Quantidade de tramos	(un)	3
Extensão Total	(m)	369
VR médio	(R\$/m)	683
Condutos sob pressão		
Quantidade de condutos	(un)	
Extensão Total	(m)	
VR médio	(R\$/m)	

PROPOSTA DE EXECUÇÃO DE OBRAS DE MELHORIA DA QUALIDADE DAS ÁGUAS - REGIÃO
 TOMADOR: Saneamento
 COMPONENTE 2: MELHORIA DE QUALIDADE DA ÁGUA
 OBRAS - SISTEMA DE ESGOTO
 DATA: 24/11/2013
 Nº do Contrato: 044 / 2013
 MUNICÍPIO: CampinasSP
 REVISTOR: W

Andamento Físico
 Verificação
 Desemolho Financeiro
 Prorrateio de Sustentabilidade

CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO

ITEM	SISTEMA DE ESGOTOS	FASE (mês)	out/13	nov/13	dez/13	jan/14	fev/14	mar/14	abr/14	maio/14	jun/14	ago/14	set/14	out/14	nov/14	dez/14	jan/15	fev/15	mar/15	abr/15	maio/15	jun/15	ago/15	set/15	out/15	nov/15
1	Assinatura Contrato Relyga	1																								
2	Licenciamento	4																								
3	Processo Licitatório ETE/REDE	3																								
4	Execução da Obra ETE																									
4.1	Tempanagem e Funções (Etapa 1)	3																								
4.2	Obras civis (Etapa 2)	3																								
4.3	Montagem de equipamentos (Etapa 3)	3																								
5	Verificação de Sustentabilidade	12																								
6	Execução da Obra Transporte de Esgotos	4																								
7	Verificação de Sustentabilidade	3																								
DESEMBOLSO REGIÃO (R\$)																										
TOTAL MENSAL ACUMULADO (R\$)																										

VALOR FASE DE IMPLANTACÃO (R\$) R\$ 24.997.252,00
 VALOR FASE DE SUSTENTABILIDADE (R\$) R\$ 10.437.444,00
 VALOR TOTAL A SER REEMBOLSÁVEL (DO ETE) R\$ 35.434.696,00
 VALOR FASE DE SUSTENTABILIDADE (R\$) R\$ 24.997.252,00
 VALOR TOTAL A SER REEMBOLSÁVEL (TOTAL) R\$ 60.431.948,00



SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS
UNIDADE DE GERENCIAMENTO DE PROGRAMAS

PROGRAMA REÁGUA

**SISTEMA DE ESGOTOS SANITÁRIOS
ETE BOA VISTA EM CAMPINAS**

ANEXO II



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO SSE Nº 011

Dispõe sobre a aplicação das multas previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02 e na Lei Estadual nº 6.544/89, no âmbito da Secretaria de Saneamento e Energia.

A SECRETÁRIA DE SANEAMENTO E ENERGIA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no disposto no artigo 3º do Decreto nº 31.138, de 09/01/90,

RESOLVE:

Artigo 1º - A aplicação das multas a que se referem os artigos 79, 80 e 81, inciso II, da Lei Estadual nº 6.544, de 22/11/89; os artigos 86 e 87, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93; e o artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/02 obedecerá ao disposto nesta Resolução, e deve ser realizada com observância das demais disposições contidas na legislação citada.

Artigo 2º - A **recusa injustificada** do adjudicatário em assinar, aceitar ou retirar o contrato ou o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração **caracteriza o descumprimento total da obrigação** assumida, sujeitando-o à aplicação de multa, na forma estabelecida no artigo 5º desta Resolução.

Artigo 3º - Pelo **atraso injustificado** na execução do objeto do ajuste, serão aplicadas as **multas de mora** na seguinte conformidade:

I - Em se tratando de compras ou de prestação de serviços não contínuos:

- a. Atrasos de até 30 dias, multa de 0,2% por dia, calculados sobre o valor global do ajuste;
- b. Atrasos superiores a 30 dias, multa de 0,4% por dia, calculados sobre o valor global do ajuste.

II - Em se tratando de execução de obras ou de serviços de engenharia:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

- a. Com valor de até R\$ 100.000,00, multa de 0,2% por dia de atraso, calculados sobre o valor da parcela da obrigação contratual não cumprida;
- b. Com valor de R\$ 100.000,01 até R\$ 500.000,00, multa de 0,3% por dia de atraso, calculados sobre o valor da parcela da obrigação contratual não cumprida; e
- c. Com valor de R\$ 500.000,01 em diante, multa de 0,4% por dia de atraso, calculados sobre o valor da parcela da obrigação contratual não cumprida.

III – Em se tratando de serviços contínuos, multa de 30% por dia de inexecução, calculados sobre o valor diário do contrato.

Parágrafo 1º – O valor estabelecido para a multa de que trata este artigo não poderá exceder a 25% do saldo financeiro ainda não realizado do contrato.

Parágrafo 2º - A multa pelo atraso injustificado na execução do objeto do ajuste será calculada a partir do primeiro dia útil seguinte àquele em que a obrigação avençada deveria ter sido cumprida.

Artigo 4º - A **inexecução parcial do ajuste** ensejará a aplicação de multa na seguinte conformidade:

I – Em se tratando de compras ou de prestação de serviços não contínuos, multa de 10% incidente sobre o valor da parcela não cumprida do ajuste;

II – Em se tratando de execução de obras ou serviços de engenharia ou de serviços contínuos:

- a. Com valor de até R\$ 100.000,00, multa de 30% incidente sobre o valor da parcela não cumprida do ajuste;
- b. Com valor de R\$ 100.000,01 até R\$ 500.000,00, multa de 20% incidente sobre o valor da parcela não cumprida do ajuste; e
- c. Com valor de R\$ 500.000,01 em diante, multa de 10% incidente sobre o valor da parcela não cumprida do ajuste.

III – Em se tratando de serviços contínuos, multa de 20% por dia de inexecução, calculados sobre o valor diário do contrato.

Artigo 5º - Pela **inexecução total** do ajuste, será aplicada multa, na seguinte conformidade:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

I – Em se tratando de compras ou de prestação de serviços – contínuos ou não - multa de 20% incidente sobre o valor global do ajuste;

II – Em se tratando de execução de obras ou serviços de engenharia ou de serviços contínuos:

- a. Com valor de até R\$ 100.000,00, multa de 20% incidente sobre o valor global do ajuste;
- b. Com valor de R\$ 100.000,01 até R\$ 500.000,00, multa de 15% incidente sobre o valor global do ajuste; e
- c. Com valor de R\$ 500.000,01 em diante, multa de 10% incidente sobre o valor global do ajuste.

Artigo 6º - Configurada a ocorrência de qualquer uma das hipóteses ensejadoras de aplicação de multa, previamente à sua imposição, efetuar-se-á a notificação do adjudicatário ou do contratado para, querendo, apresentar defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do primeiro dia subsequente à data da sua notificação.

Parágrafo 1º - Recebida a defesa, a autoridade competente deverá se manifestar motivadamente sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela aplicação ou não da penalidade pecuniária.

Parágrafo 2º - A decisão - acolhendo as razões da defesa ou determinando a aplicação de multa – deverá ter seu extrato publicado no Diário Oficial.

Parágrafo 3º - A decisão de aplicação da multa deverá estabelecer o seu valor, o prazo para seu pagamento, data a partir da qual o valor da multa sofrerá correção monetária, e será encaminhada ao adjudicatário ou ao contratado para ciência, facultada a apresentação de recurso, no prazo de 5 dias úteis a contar da data de sua notificação pela imprensa oficial.

Parágrafo 4º - A decisão do recurso interposto será publicada no Diário Oficial e encaminhada ao recorrente para ciência.

Artigo 7º - Ao término do regular processo administrativo - garantidos o contraditório e a ampla defesa - a multa aplicada será descontada da garantia do respectivo contratado.

Parágrafo 1º - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, o contratado responderá por sua complementação através de descontos de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo 2º - Decorrido o prazo estabelecido sem o pagamento da multa aplicada, serão adotadas as providências pertinentes voltadas à sua cobrança judicial.

Artigo 8º - As multas de que trata esta Resolução serão aplicadas sem prejuízo da cominação das demais sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Estadual nº 6.544/89.

Artigo 9º. Os editais de licitação deverão consignar menção expressa às normas estabelecidas nesta Resolução, cujo texto deverá integrar os respectivos editais e contratos, na forma de anexo.

Artigo 10 – As disposições desta Resolução aplicam-se também às contratações resultantes de procedimentos de dispensa ou de inexigibilidade de licitação.

Artigo 11 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução SRHSO nº 49, de 11/09/00.

SECRETARIA DE SANEAMENTO E ENERGIA, aos 23 de julho de 2010.


DILMA SELI PENA

Secretária de Saneamento e Energia

Publicada no D.O.E. de 24 JUL. 2010



SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS
UNIDADE DE GERENCIAMENTO DE PROGRAMAS

PROGRAMA REÁGUA

**SISTEMA DE ESGOTOS SANITÁRIOS
ETE BOA VISTA EM CAMPINAS**

ANEXO III

I) INTRODUÇÃO

Objetivo: Este folheto oferece ao leitor uma explicação não técnica das Diretrizes do Banco Mundial sobre Prevenção e Combate à Corrupção em Projetos financiados com empréstimos do BIRD e Créditos e Doações da IDA (*Diretrizes Anticorrupção*). Destina-se precipuamente a Mutuários e outros recipiendários de recursos de empréstimos do Banco, para facilitar a sua compreensão das Diretrizes. Não é seu objetivo substituir as *Diretrizes Anticorrupção*. Para uma exposição completa, queira consultar as Diretrizes Anticorrupção, anexas.

II) ANTECEDENTES

A Corrupção Corrói a Efetividade do Desenvolvimento

A fraude e a corrupção perturbam o desenvolvimento em todas as suas dimensões. O desvio de fundos de projetos de desenvolvimento mediante fraude, corrupção, conluio e coerção ou obstrução (doravante denominados coletivamente “fraude e corrupção”) debilitam a capacidade dos governos, dos doadores e do Banco Mundial de atingir as metas de redução da pobreza, atração de investimentos e incentivo à boa governança. O dinheiro usado para pagar propina ou suborno há de vir de alguma parte do financiamento geral do projeto, levando geralmente a aumento dos preços e redução da qualidade ou do desempenho. Isso resulta em projetos menos efetivos.

- Quando um contrato é adjudicado a um licitante menos qualificado em virtude de intervenção suspeita e outras atividades anticompetitivas, os licitantes qualificados perdem a confiança no sistema e param de licitar. Por parte do público, a consciência arraigada da corrupção solapa a confiança nas instituições do governo, levando à aceitação de serviços públicos e infraestrutura abaixo do padrão e a um clima que desencoraja a apresentação de alegações de fraude e corrupção. Em última análise, quem acaba realmente perdendo no jogo da corrupção é o próprio público, que lhe vê negado o impacto total que o projeto poderia ter tido no desenvolvimento.

Enfrentar Efetivamente a Corrupção Requer Esforços Conjuntos dos Mutuários, do Banco Mundial e de Outros Parceiros no Desenvolvimento

Para acabar com a corrupção na assistência ao desenvolvimento é necessário um esforço de colaboração entre os Mutuários, o Banco e seus parceiros no desenvolvimento. Isso requer esforços constantes por parte do Mutuário, de outros recebedores de recursos de empréstimos e do Banco para ajudar a coibir a fraude e a corrupção onde quer que ocorram, procurando ao mesmo tempo fortalecer as estruturas institucionais que acabarão por ajudar a deter a corrupção em sua fonte. A boa nova é o fato de que já estão sendo dados importantes passos. Em 2006, o Banco deu início a uma série de reformas que resultaram em diretrizes para os Mutuários

sobre prevenção e combate à corrupção em projetos por ele financiados, a fim de garantir que o produto dos empréstimos seja usado para o objetivo expresso de promover o desenvolvimento e reduzir a pobreza. As diretrizes têm por finalidade estipular claramente as medidas que os Mutuários e outros recipiendários de recursos de empréstimos devem tomar objetivando prevenir a ocorrência de casos de fraude e corrupção e corrigi-los caso ocorram.

Regime de sanções é o termo usado para descrever as disposições sob as quais o Banco pode aplicar sanções a certas pessoas ou entidades envolvidas em projetos por ele financiados que se hajam empenhado em formas definidas de Fraude, Corrupção, Conluio e Coerção ou Obstrução, comumente denominadas fraude e corrupção.

III) O BANCO MUNDIAL E AS SANÇÕES

Desde 1996, o *Guia de Aquisições* e o *Guia dos Consultores* do Banco Mundial permite ao Banco aplicar sanções a firmas e pessoas que se haja constatado ter perpetrado fraude e corrupção no contexto da aquisição de bens e serviços, da seleção de consultores ou da execução de qualquer contrato resultante. Os dois conjuntos de diretrizes contêm definições das violações sancionáveis por fraude, corrupção, conluio, coerção ou obstrução. Desde 1999, mais de 330 firmas e indivíduos sofreram sanções do Banco por prática de fraude e corrupção em projetos por ele financiados.

Reforma das Sanções. Em 2006, o Banco Mundial adotou uma série de reformas de seu regime de sanções, tendo em vista ajudar a garantir a observância uniforme dos mais altos padrões éticos em todos os aspectos dos projetos financiados pelo Banco em todo o mundo. Esses padrões ajudarão a nivelar o terreno entre todos os diferentes indivíduos e entidades envolvidos em projetos financiados pelo Banco. Essencialmente, as reformas abrangeram as seguintes modificações.

- Adoção de novas definições de práticas corruptas, fraudulentas, coercitivas ou conluídas, expandindo, entre outras coisas, a cobertura do regime de sanções para além das aquisições.
- Adoção de uma nova violação sancionável, “prática obstrutiva”, definida como a obstrução proposital de investigações do Banco sobre fraude e corrupção.
- Extensão do alcance do regime de sanções, passando a incluir operações da IFM e da MIGA.

Antes da reforma das sanções, práticas corruptas como as adiante descritas estavam escapando às sanções:

- Uma firma podia escapar a sanções muito embora obstruísse uma investigação a ponto de impedir o Banco de colher suficientes indícios para provar a alegação de fraude e corrupção.

- Um banco comercial atuando como intermediário financeiro fazendo subempréstimos a beneficiários locais por conta dos recursos de empréstimos do Banco podia escapar a sanções mesmo quando exigisse peitas.
- Um intermediário financeiro podia escapar a sanções muito embora fizesse alegações falsas ao Mutuário e ao Banco a fim de persuadi-los de que entidade satisfazia os requisitos para participar no projeto.
- Uma ONG contratada pelo Mutuário para agir como organismo executor de um projeto financiado pelo Banco podia escapar a sanções mesmo quando desse informações financeiras falsas ao Mutuário e ao Banco, deixasse de seguir os procedimentos do Banco para contratos de aquisições por este financiadas, exigisse uma comissão de cobrança em todos os contratos de assistência técnica financiados pelo Banco, fizesse aquisições impróprias usando o produto do empréstimo e/ou desdobrasse contratos a fim de evitar limiares de revisão.

IV) DEFINIÇÕES DE VIOLAÇÕES SUJEITAS A SANÇÃO

Seguem-se adiante as definições de ocorrências sancionáveis de fraude e corrupção que aparecem nas Diretrizes Anticorrupção. Cada definição é acompanhada de um exemplo ilustrativo.

- É **prática corrupta** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar de maneira imprópria as ações de outra parte.
 - **Exemplo:** Uma companhia recebe do governo contratos financiados pelo Banco em troca de uma propina ou pagamento “por fora”. Ocorre pagamento por fora, geralmente, quando a companhia que recebe um contrato paga “por baixo do pano” ao(s) funcionário(s) do ministério que facilitou/aram a adjudicação em favor daquela companhia. Via de regra, o dinheiro por fora é uma percentagem do valor do contrato e, em países onde há corrupção sistêmica, essa percentagem é incluída no custo que todos os licitantes consideram ao concorrer a contratos. Na maioria dos casos, o dinheiro pago em suborno ou por fora é extraído do financiamento do projeto, reduzindo o impacto no desenvolvimento.
- É **prática fraudulenta** qualquer ato ou omissão, inclusive falsidade ideológica, que venha sabidamente e audaciosamente induzir ou tentar induzir uma das partes em erro a fim de obter benefício financeiro ou de outra natureza ou de se furtar a uma obrigação.
 - **Exemplo:** Durante a execução de um projeto, o baixo desempenho de uma firma-chave de consultoria desperta a suspeita de que a sua capacidade e as suas qualificações poderiam ter sido falseadas. Uma investigação revela que as credenciais do titular, assim como as

qualificações e certificações pertinentes à firma de consultoria, foram falseadas a fim de preencher os critérios de seleção do edital de concorrência.

- É **prática coercitiva** causar ou ameaçar causar, direta ou indiretamente, dano ou prejuízo a qualquer das partes ou a bem a ela pertencente, com a intenção de influenciar de maneira imprópria os atos dessa parte.

- **Exemplo:** Num projeto rodoviário, descobre-se que as aquisições para duas estradas financiadas pelo Banco estão viciadas pelo uso de intimidação dos licitantes concorrentes. Uma investigação revela que uma companhia que estava predeterminada para receber os contratos usara, numa ação de conluio, uma combinação de ameaças aos interesses comerciais futuros das empresas concorrentes ou de ameaças ao bem-estar físico dos empregados dos concorrentes, além de pagamentos aos licitantes “perdedores”, para assegurar que outros licitantes apresentassem propostas inflacionadas. Em um caso, representantes de uma empresa mantiveram em cativeiro representantes do pessoal de um licitante rival para forçar o concorrente a perder o prazo para apresentação da proposta. O efeito do conluio é que os preços vencedores são consideravelmente mais altos do que teriam sido numa licitação legitimamente competitiva. Devido a isso, há erosão do impacto do projeto no desenvolvimento e a confiança no sistema de provisionamento do Banco é gravemente minada.

- É **prática conluiada** algo arranjado entre duas ou mais partes com a intenção de lograr um objetivo impróprio, inclusive influenciar de maneira imprópria os atos de uma das partes.

- **Exemplo:** Um governo mutuário aprisiona um funcionário de uma repartição que é responsável pela execução de um projeto financiado pelo Banco, sob acusação de impropriedade financeira. Com base naquela prisão e em informações subsequentemente recebidas de um empreiteiro, realiza-se uma investigação dos contratos pertinentes, a qual revela que o funcionário da repartição havia entrado em conluio para forçar grande número de adjudicações em favor de sua empresa e das companhias de pessoas das suas relações. Para implementar o conluio, o servidor influenciara funcionários locais que tinham participação na adjudicação de contratos.

- É **prática obstrutiva** destruir, falsificar, adulterar ou ocultar deliberadamente indício necessário para a investigação ou fazer declarações falsas aos investigadores a fim de obstar materialmente uma investigação pelo Banco.

- **Exemplo:** Com base numa denúncia de corrupção, investigadores entraram em contato com uma companhia que recebera um contrato

num projeto financiado pelo Banco, a fim de auditar seus registros financeiros. A companhia, embora fosse, nos termos de seu contrato, obrigada a dar acesso a esses registros, recusou-se a fazê-lo. Essa recusa de acesso é em si mesma uma violação que poderia tornar a empresa inelegível para licitar para futuros contratos do Banco.

As Diretrizes Anticorrupção não exigem que o ato ilícito seja completado ou que logre êxito em seu objetivo para que constitua uma violação sancionável. Por exemplo, o oferecimento de pagamento corrupto a outra parte constitui prática corrupta e pode ficar sujeito a sanção, não importa se a oferta foi ou não foi aceita ou se o objetivo do pagamento foi atingido.

V) AÇÕES DE MUTUÁRIOS E OUTROS RECEBEDORES DE EMPRÉSTIMOS PARA AJUDAR A PREVENIR E COMBATER CORRUPÇÃO EM PROJETOS FINANCIADOS PELO BANCO

As Diretrizes definem as ações que competem aos Mutuários e outros beneficiários de recursos de empréstimos para ajudar a prevenir e combater fraude e corrupção em projetos financiado pelo Banco. Tais ações compreendem:

- Tomar todas as medidas apropriadas para prevenir fraude e corrupção, tais como manter disposições administrativas e fiduciárias apropriadas. O Mutuário e o Banco entrarão em acordo quanto a essas disposições como parte da elaboração do projeto, e, caso a supervisão acuse debilidades, estas precisam ser equacionadas durante a execução.
- Despertar a consciência, certificando-se de que as *Diretrizes Anticorrupção* sejam postas à disposição do pessoal do projeto bem como das ONG, dos intermediários financeiros e de outros organismos executores e seu pessoal que trabalha com o projeto.
- Comunicar ao Banco Mundial alegações de fraude e corrupção no contexto do uso de empréstimos e cooperar com a investigação pelo Banco.
- Se efetivamente houver fraude ou corrupção em projeto financiado pelo Banco, tomar medidas oportunas e apropriadas para enfrentar o problema. O Mutuário e o Banco manterão consultas sobre o que é necessário fazer em cada caso.
- Os Mutuários devem incluir cláusulas anticorrupção em seus acordos com outros recebedores de recursos de empréstimos (inclusive as entidades executoras de projetos). Consoante essas cláusulas, o recebedor do produto do empréstimo concorda em respeitar as *Diretrizes Anticorrupção*. Caso o recebedor sofra sanção do Banco por violação dessas diretrizes, o Mutuário pode dar por terminado o acordo. Será preciso que os recebedores de recursos de empréstimos que

entrem em acordo com outros recebedores incluam as mesmas cláusulas naqueles acordos.

Que há de novo? A maioria dessas ações na realidade não é nova. As *Diretrizes* simplesmente especificam mais claramente o que o Banco já espera por parte do Mutuário para ajudar a prevenir e combater fraude e corrupção em projetos por ele financiados. Mas existem algumas obrigações novas que ocorrem devido ao fato de que o regime de sanções foi ampliado, passando a incluir outros recipiendários além dos fornecedores e empreiteiros dos quais são adquiridos bens e serviços nos termos do *Guia de Aquisições* do Banco e dos consultores empregados nos termos do *Guia dos Consultores*.

Isso não deve resultar em novos gastos significativos para o Mutuário. Por exemplo, o despertar de consciências pode ser feito como parte do lançamento de um projeto e não exigir normalmente um evento especial. É possível incluir essas modalidades como parte da formulação do projeto. Podem-se obter do Banco Mundial (ver adiante) mais informações sobre o que os mutuários e outros recebedores de recursos de empréstimos podem fazer para prevenir e combater fraude e corrupção.

VI) AÇÕES DO BANCO MUNDIAL EM CASOS DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

As *Diretrizes Anticorrupção* especificam também as medidas que o Banco Mundial pode tomar contra firmas e pessoas que se envolvam em violações sujeitas a sanção num projeto por ele financiado. O Banco assim age seguindo um processo definido articulado para proteger os recursos a ele confiados e assegurar que o dinheiro seja aplicado para os fins planejados. Ademais, as *Diretrizes* proporcionam a empresas e indivíduos um processo pelo qual eles podem responder a alegações de transgressão.

As alegações de que uma empresa ou indivíduo cometeu violações sancionáveis são investigadas pelo Departamento de Integridade Institucional (INT) do Banco Mundial. Caso o INT encontre indícios suficientes para confirmar as denúncias, o caso é encaminhado a um Oficial de Avaliações e Suspensão (EO).

O EO passa em revista os indícios apresentados pelo INT e determina se ocorreu fraude ou corrupção. Se for esse o caso, ele ou ela envia uma *Notificação de Sanções em Trâmite* à firma ou pessoa acusada de ter cometido fraude ou corrupção. A *Notificação* inclui as alegações, os indícios e a sanção recomendada. A firma ou pessoa pode optar por não contestar as denúncias ou a sanção recomendada, e neste caso essa sanção é aplicada. O EO pode também suspender temporariamente a participação de uma empresa ou indivíduo na licitação de contratos financiados pelo Banco, até ser finalizado o processo de sanções.

Se a firma ou indivíduo contestar a alegação ou a sanção recomendada, o caso é encaminhado à Comissão de Sanções do Banco Mundial. A Comissão de Sanções é constituída de três funcionários do Banco e quatro membros externos. Antes de tomar

uma decisão final sobre o caso, a Comissão considera as alegações e a recomendação que constam da Notificação, juntamente com a resposta da firma ou pessoa. A Comissão examina todos os indícios do caso e pode convocar uma audiência como parte das deliberações.

O Banco pode aplicar diversas sanções diferentes a recipiendários de recursos de empréstimos que hajam cometido corrupção:

- Uma **carta de reprimenda** pública à parte objeto da sanção.
- **Interdição**, que significa que a parte objeto da sanção é impedida, com vigor desde logo, de participar em projetos do Banco, quer indefinidamente, quer por dado período de tempo.
- **Não-interdição condicional**, que significa que a parte objeto da sanção é informada de que está sujeita a interdição, a menos que preencha certas condições, ou seja, que faça certas coisas para assegurar que não volte a ocorrer fraude e corrupção, implantando, por exemplo, um programa de ética e/ou que repare o dano causado por seus atos, por exemplo mediante restituição (ver adiante);
- **Interdição com liberação condicional**, que quer dizer que a parte objeto da sanção fica interdita até que tenham sido preenchidas as condições estipuladas; e
- **Restituição**, que significa devolver os ganhos ilícitos ao governo ou à vítima de fraude e corrupção.

O Banco Mundial não impõe sanções a governos membros ou funcionários do governo. Caso ocorra fraude ou corrupção dentro de um governo, o Banco trabalha com o governo para resolver o problema e, não sendo possível encontrar uma solução, o Banco pode tomar medidas nos termos de seu acordo legal com o país. O Banco pode suspender os desembolsos do empréstimo e/ou cancelar montantes do empréstimo não desembolsados, e pode mesmo exigir seu reembolso antecipado. O Banco pode tomar essas medidas nestas circunstâncias:

- O Banco conclui que ocorreu fraude ou corrupção com relação ao produto do empréstimo e o Mutuário deixa de tomar medidas oportunas e apropriadas.
- O Mutuário (caso não se trate de um país membro) foi objeto de sanção em outro projeto.
- O Mutuário ou outro recebedor de recursos de empréstimos deixou de cumprir suas obrigações prescritas nas *Diretrizes Anticorrupção*.

VII) Harmonização com as Instituições Financeiras Internacionais (IFI) e os Doadores

Em fevereiro de 2006, os dirigentes do Banco Africano de Desenvolvimento, do Banco Asiático de Desenvolvimento, do Banco Interamericano de Desenvolvimento, do Banco Europeu de Investimentos, do Banco Europeu de Reconstrução e Desenvolvimento, do Fundo Monetário Internacional e do Banco Mundial anunciaram a formação de um grupo de trabalho conjunto das IFI (Instituições Financeiras Internacionais) para combater à corrupção. Os líderes concordaram quanto à necessidade de “padronizar a sua definição de corrupção, melhorar a coerência estrutural de suas normas e procedimentos investigativos, fortalecer a partilha de experiências e assegurar que as medidas de observância e execução tomadas por uma instituição sejam apoiadas por todas as outras”.

O Marco de Referência do Grupo de Trabalho Conjunto das IFI foi anunciado em 17 de setembro de 2006, na Reunião Anual do Banco Mundial em Cingapura. Esse acordo sem precedente entre os bancos representa um significativo passo à frente e permite a todas as IFI trabalhar de acordo com o mesmo conjunto de padrões e procedimentos. O Grupo de Trabalho Conjunto oferece, entre outras medidas, definições novas e harmonizadas de práticas fraudulentas e corruptas, princípios e diretrizes para as investigações e a promoção do intercâmbio de informações entre as instituições.

VIII) Informação para Contatos

Encontra-se anexa a este folheto a versão completa das *Diretrizes Anticorrupção sobre Prevenção e Combate à Corrupção em Projetos Financiados por Empréstimos do BIRD e Créditos e Doações da IDA*. Solicita-se ao leitor que tenha dúvidas ou comentários entrar em contato com a Representação do Banco Mundial mais próxima ou enviar indagações ao seguinte website: www.worldbank.org/sanctionsreform.

Você pode também ligar para a Linha Direta do INT para Fraude e Corrupção, 1-800-831-0463, ou chamar a cobrar ligando para 1-704-556-7046.

Queira procurar a versão completa das Diretrizes Anticorrupção sobre Prevenção e Combate à Corrupção em Projetos Financiados por Empréstimos do BIRD e Créditos e Doações da IDA em anexo a este Guia do Usuário.

DIRETRIZES ANTICORRUPÇÃO

Diretrizes sobre Prevenção e Combate à Corrupção em Projetos Financiados por Empréstimos do BIRD e Créditos e Doações da IDA

Prevenção e Combate à Corrupção em Projetos Financiados por Empréstimos do BIRD e Créditos e Doações da IDA

Datado de 15 de outubro de 2006

Objetivo e Princípios Gerais

1. Estas Diretrizes foram formuladas para prevenir e combater fraude e corrupção que possam ocorrer em relação ao uso do produto de financiamento do Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) ou da Associação Internacional de Desenvolvimento (IDA) durante a preparação e/ou execução de projetos de investimento financiados pelo BIRD/IDA. Estabelecem-se nelas os princípios gerais, requisitos e sanções aplicáveis a pessoas e entidades que recebem tais recursos, são responsáveis por seu depósito ou transferência ou tomam ou influenciam decisões concernentes ao seu uso.

2. Todas as pessoas e entidades acima mencionadas no parágrafo 1 deverão observar o mais alto padrão de ética. Especificamente, cumpre a tais pessoas ou entidades tomar todas as medidas apropriadas para prevenir e combater a fraude e corrupção e abster-se de se envolver em fraude e corrupção no contexto do uso do produto de financiamento do BIRD ou da IDA.

Considerações Jurídicas

3. O Contrato de Empréstimo¹ pertinente a determinado Empréstimo² rege as relações jurídicas entre o e o Banco no que se refere ao projeto específico para o qual é feito o Empréstimo. A responsabilidade pela execução do projeto nos termos do Contrato de Empréstimo, inclusive o uso de recursos do empréstimo, recai sobre o Mutuário. O Banco tem, por sua vez, o dever fiduciário que consta de seu Convênio Constitutivo de "tomar medidas para assegurar que os recursos de qualquer empréstimo sejam usados somente para os fins para os quais o empréstimo foi outorgado, dando a devida atenção a considerações de economia e eficiência e sem considerar influências ou

1 Nestas Diretrizes, as referências a "Contrato de Empréstimo" abrangem qualquer Acordo de Garantia estipulando a garantia pelo País Membro para um Empréstimo do BIRD, Acordo de Financiamento pertinente a um Crédito ou Doação da IDA, acordo estabelecendo um adiantamento para preparação de projeto ou Doação do Fundo de Desenvolvimento Institucional (IDF), Acordo de Doação Fiduciária estipulando uma Doação do fundo fiduciário executado pelo recebedor, em casos em que estas Diretrizes se tornam aplicáveis a dito acordo, e o Acordo de Execução do Projeto com uma Entidade Executora de Projeto relacionado com um empréstimo do BIRD ou um crédito ou doação da IDA.

2 As referências a "Empréstimos" abrangem empréstimos do BIRD bem como créditos e doações da IDA, adiantamentos para preparação de projetos, doações do IDF e doações de fundo fiduciário executado pelo recebedor para projetos aos quais estas Diretrizes se tornam aplicáveis nos termos do acordo dispondo sobre dita doação, mas excluem empréstimos para desenvolvimento de políticas, salvo se o Banco concordar com o Mutuário quanto aos objetivos especificados para os quais recursos de empréstimos podem ser usados.

outras considerações políticas ou não econômicas”. Mutuário^{3 4 5 6} Estas Diretrizes constituem um elemento importante dessas medidas e se tornam aplicáveis à preparação e execução do projeto especificado no Contrato de Empréstimo.

Âmbito e Aplicação

4. As disposições destas Diretrizes indicadas adiante cobrem fraude e corrupção que podem ocorrer no contexto do uso de recursos do Empréstimo durante a preparação e execução de um projeto financiado no todo ou em parte pelo Banco. Estas Diretrizes cobrem fraude e corrupção no desvio direto de recursos de empréstimos para despesas inelegíveis, bem como fraude e corrupção praticadas com o fim de influenciar qualquer decisão com referência ao uso do produto do Empréstimo. Para os fins destas Diretrizes, consideram-se todos os casos de fraude e corrupção como ocorridos “no contexto do uso de recursos do Empréstimo”.

5. Estas Diretrizes aplicam-se ao Mutuário e a todas as outras pessoas ou entidades que recebem recursos do Empréstimo para uso próprio (p. ex., “usuários finais”), pessoas ou entidades tais como agentes fiscais que são responsáveis por depositar ou transferir recursos do Empréstimo (sejam eles mesmos beneficiários ou não desses recursos) e pessoas ou entidades que tomam ou influenciam decisões concernentes ao uso do produto do Empréstimo. Nestas Diretrizes, faz-se referência a todas essas pessoas e entidades como “receptores de recursos do Empréstimo”, independentemente de terem ou não tais recursos em seu poder.⁷

6. Os requisitos específicos da política do Banco sobre fraude e corrupção no contexto da aquisição ou execução de contratos sobre bens, obras ou serviços financiados com recursos de um Empréstimo do Banco são cobertos em *Diretrizes: Aquisições em Empréstimos do BIRD e Créditos da IDA*, maio de 2004, revistas em outubro de 2006 (“Guia de Aquisições”) e em *Diretrizes: Seleção e Contratação de Consultores por Mutuários do Banco Mundial*, maio de 2004, revistas em outubro de 2006 (“Guia dos Consultores”). Para facilitar a consultas, as partes pertinentes do Guia de Aquisições e do Guia dos Consultores estão contidas no Anexo a estas Diretrizes.

3 As referências ao “Mutuário” nestas diretrizes incluem o recipiendário de uma doação. Em certos casos, um empréstimo do BIRD pode ser feito a outra entidade que não o País Membro. Nestes casos, as referências ao “Mutuário” nestas Diretrizes incluem o País Membro como Garante do Empréstimo, salvo se o contexto exigir outra coisa. Em certos casos, o projeto ou parte deste é executado por uma Entidade Executiva do Projeto com a qual o Banco entrou num Acordo de Execução de Projeto. Nestes casos, as referências ao “Mutuário” nestas Diretrizes incluem a Entidade Executiva do Projeto definida no Contrato de Empréstimo.

4 As referências ao “Banco” nestas Diretrizes incluem tanto o BIRD como a IDA.

5 As referências ao “projeto” nestas Diretrizes querem dizer o projeto definido no Contrato de Empréstimo.

6 Convênio Constitutivo do BIRD, Artigo V, Seção 1(g).

7 Certas pessoas ou entidades podem cair em mais de uma das categorias indicadas no parágrafo 5. Um intermediário financeiro, por exemplo, pode receber pagamento por seus serviços, transferir fundos a usuários finais e tomar ou influenciar decisões relativas ao uso dos recursos do Empréstimo.

Definições de Práticas que Constituem Fraude e Corrupção

7. Estas Diretrizes referem-se às práticas adiante, quando perpetradas por recebedores de recursos de empréstimos, com relação ao uso desses recursos:⁸

(a) É “prática corrupta” oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar de maneira imprópria as ações de outra parte.⁹

(b) É “prática fraudulenta” qualquer ato ou omissão, inclusive falsidade ideológica, que venha sabidamente ou audaciosamente¹⁰ induzir ou tentar induzir uma parte em erro a fim de obter benefício financeiro ou de outra natureza ou de se furtar a uma obrigação.

(c) É “prática conluiada” algo arranjado entre duas ou mais partes com a intenção de lograr um objetivo impróprio, inclusive influenciar de maneira imprópria os atos de uma das partes.

(d) É “prática coercitiva” causar ou ameaçar causar, direta ou indiretamente, dano ou prejuízo a qualquer das partes ou a bem a ela pertencente, com a intenção de influenciar de maneira imprópria os atos dessa parte.

(e) É “prática obstrutiva” (i) destruir, adulterar, alterar ou ocultar deliberadamente indício necessário para a investigação ou fazer declarações falsas aos investigadores a fim de obstar materialmente uma investigação do Banco sobre alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou conluiada; e/ou ameaçar, pressionar ou intimidar qualquer das partes para impedi-la de divulgar seu conhecimento de particulares importantes para a investigação, bem como de levar a cabo a investigação; ou (ii) cometer atos destinados a impedir fisicamente o exercício dos direitos contratuais do Banco em matéria de auditoria ou acesso a informações¹¹.

8. As práticas acima, na forma em que estão definidas, são por vezes designadas coletivamente como “fraude e corrupção” nestas Diretrizes.

⁸ 8 Salvo especificação em contrário no Contrato de Empréstimo, sempre que são usados nesse contrato, incluídas as Condições Gerais aplicáveis, estes termos têm o significado definido no parágrafo 7 destas Diretrizes.

⁹ São exemplos típicos de práticas corruptas o suborno e o “pagamento por fora”.

¹⁰ Para agir “sabidamente e audaciosamente”, é necessário que o agente da fraude saiba que é falsa a informação ou impressão apresentada ou que seja audaciosamente indiferente à veracidade ou falsidade dessa informação. A simples imprecisão de tal informação ou impressão, resultante de simples negligência, não é suficiente para configurar uma prática fraudulenta.

¹¹ Tais direitos são aqueles estabelecidos, inter alia, no parágrafo 9 (d), adiante.

Ações do Mutuário para Prevenir e Combater Fraude e Corrupção no Contexto do Uso do Produto do Empréstimo

9. Em consideração do objetivo e dos princípios gerais acima indicados, cumpre ao Mutuário:

(a) tomar todas as medidas apropriadas para prevenir práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas e coercitivas no contexto do uso dos recursos do Empréstimo, inclusive (mas não limitado a) (i) adotar práticas fiduciárias e administrativas e disposições institucionais apropriadas para assegurar que o produto do Empréstimo seja utilizado unicamente para os fins para os quais o Empréstimo foi concedido; e (ii) assegurar que todos os seus representantes¹² envolvidos no projeto e todos os beneficiários de produtos deste com os quais entre em acordo relacionado com o Projeto recebam uma cópia destas Diretrizes e se inteirem do seu teor;

(b) comunicar imediatamente ao Banco qualquer alegação de fraude e corrupção no contexto do uso do produto do Empréstimo que seja levada ao seu conhecimento;

(c) se o Banco concluir que qualquer pessoa ou entidade acima mencionada em (a) exerceu práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas, coercitivas ou obstrutivas no contexto do uso do produto do Empréstimo, tomar medidas oportunas e apropriadas, julgadas satisfatórias pelo Banco, para coibir ditas práticas quando estas ocorrem;

(d) em seus contratos com todos os beneficiários de recursos do Empréstimo, incluir as disposições que o Banco possa exigir para dar pleno efeito a estas Diretrizes, inclusive (mas não limitado a) disposições (i) exigindo que dito beneficiário observe o parágrafo 10 destas Diretrizes; (ii) exigindo que dito beneficiário permita ao Banco inspecionar todas as suas contas e registros, bem como outros documentos relacionados com o projeto cuja manutenção seja exigida nos termos do Contrato de Empréstimo, e fazê-las auditar pelo Banco ou em seu nome; (iii) determinando o cancelamento antecipado ou a suspensão do contrato pelo Mutuário se dito beneficiário for declarado inelegível pelo Banco nos termos do parágrafo 11, adiante; e (iv) exigindo restituição por dito beneficiário de qualquer parcela do empréstimo com relação à qual tenha ocorrido fraude e corrupção;

(e) cooperar plenamente com representantes do Banco em qualquer investigação de alegações de fraude e corrupção no contexto do uso do produto do empréstimo; e

¹² A referência a "representantes" de uma entidade nestas Diretrizes inclui também seus diretores, altos funcionários, empregados e agentes.

(f) caso o Banco declare qualquer recipiendário de recursos do Empréstimo inelegível na forma adiante descrita no parágrafo 11, tomar todas as medidas necessárias e apropriadas para dar pleno efeito a dita declaração, mediante, entre outras coisas, (i) o exercício pelo Mutuário do direito de cancelar antecipadamente ou suspender qualquer contrato entre o Mutuário e dito recipiendário, e/ou (ii) exigência de restituição.

Outros Recebedores de Recursos do Empréstimo

10. Em consideração do objetivo e dos princípios gerais acima indicados, cumpre a cada recipiendário de recursos do Empréstimo que entre em acordo com o Mutuário (ou com outros recipiendário de recursos do Empréstimo) com relação ao Projeto:

(a) levar a cabo suas atividades relacionadas com o projeto de acordo com os acima enunciados princípios gerais e com as disposições de seu contrato com o Mutuário acima mencionado no parágrafo 9 (d); e incluir disposições semelhantes em quaisquer acordos relacionados com o Projeto em que possa entrar com outros recipiendários de recursos do Empréstimo;

(b) comunicar imediatamente ao Banco qualquer alegação de fraude e corrupção no contexto do uso do produto do Empréstimo que seja levada ao seu conhecimento;

(c) cooperar plenamente com representantes do Banco em qualquer investigação de alegações de fraude e corrupção no contexto do uso do produto do empréstimo;

(d) tomar todas as medidas apropriadas para prevenir práticas corruptas, fraudulentas, conluídas e coercitivas por seus representantes (se houver) no contexto do uso dos recursos do empréstimo, inclusive (mas não limitado a) (i) adotar práticas fiduciárias e administrativas e disposições institucionais apropriadas para assegurar que o produto do empréstimo seja utilizado unicamente para os fins para os quais o empréstimo foi concedido; e (ii) assegurar que todos os seus representantes recebam uma cópia destas Diretrizes e se inteirem do seu teor;

(e) caso qualquer representante de dito recipiendário seja declarado inelegível na forma adiante descrita no parágrafo 11, tomar todas as medidas necessárias e apropriadas para dar pleno efeito a dita declaração, mediante, entre outras coisas, retirar de dito representante todos os deveres e responsabilidades relacionados com o projeto ou, quando for solicitado pelo Banco ou apropriado por outra razão, terminar seu relacionamento contratual com dito representante; e

(f) caso haja entrado num acordo relacionado com o projeto com outra pessoa ou entidade que seja declarada inelegível na forma adiante descrita no parágrafo 11, tomar todas as medidas necessárias e apropriadas para dar pleno efeito a dita declaração, mediante, entre outras coisas, o exercício do seu direito de (i) cancelar antecipadamente ou suspender dito acordo, e/ou (ii) pleitear restituição.

Sanções e Ações Correlatas do Banco em Casos de Fraude e Corrupção

11. Em consideração do objetivo e dos princípios gerais acima indicados, o Banco terá o direito de tomar as seguintes medidas:

(a) aplicar sanções a qualquer beneficiário de recursos do Empréstimo¹³ que não o País Membro¹⁴ (e/ou, se dito beneficiário for uma entidade que não uma pessoa física, a qualquer de seus representantes); as sanções compreendem (mas não se limitam a) declaração de que tal pessoa ou entidade é inelegível para receber recursos de qualquer empréstimo feito pelo Banco ou de continuar participando de outra maneira na preparação ou execução daquele ou de qualquer outro projeto financiado, no todo ou em parte, pelo Banco, se, a qualquer tempo, o Banco concluir¹⁵ que dita pessoa ou entidade exerceu práticas corruptas, fraudulentas, conluídas, coercitivas ou obstrutivas no contexto do uso de recursos de empréstimos;¹⁶

(b) caso o Banco verifique que qualquer de tais beneficiários de recursos do Empréstimo é também fornecedor de bens, obras ou serviços, declará-los inelegíveis nos termos do parágrafo 1.8 (d) do Guia de Aquisições ou do parágrafo 1.11 (e) do Guia dos Consultores (conforme seja apropriado); e

(c) declarar uma firma, consultor ou indivíduo inelegível nos termos do parágrafo 11 (a), supra, se dita firma, consultor ou indivíduo tiver sido declarado inelegível nos termos do parágrafo 1.14 do Guia de Aquisições ou do parágrafo 1.22 do Guia dos Consultores.

13 Como no caso de licitantes no processo de aquisições, o Banco pode também aplicar sanções a pessoas e entidades que pratiquem fraude e corrupção enquanto candidatas a beneficiárias de recursos do Empréstimo (p. ex., um banco que apresenta documentação adulterada para se habilitar como intermediário financeiro num projeto financiado pelo Banco), independentemente de *lograrem êxito ou não*.

14 O conceito de País Membro abrange também autoridades e funcionários do governo nacional ou de qualquer de suas subdivisões políticas ou administrativas, bem como empresas estatais e órgãos que não são elegíveis para licitar nos termos do parágrafo 1.8 (b) do Guia de Aquisições ou de participar nos termos do parágrafo 1.11 (b) do Guia dos Consultores.

15 O Banco criou uma Comissão de Sanções, bem como procedimentos correlatos, com o fim de chegar a tais conclusões. Os procedimentos da Comissão de Sanções definem todas as sanções permitidas ao Banco.

16 As sanções podem, sem limitação, incluir também a restituição de qualquer quantia do empréstimo em relação à qual haja ocorrido o comportamento sujeito a sanção. É permitido ao Banco divulgar a identidade de qualquer entidade declarada inelegível nos termos do parágrafo 11.

Diversos

12. As disposições destas Diretrizes não limitam quaisquer outros direitos, remédios¹⁷ ou obrigações do Banco ou do Mutuário nos termos do Contrato de Empréstimo ou de qualquer outro documento do qual sejam partes tanto do Banco como o Mutuário.

¹⁷ O Contrato de Empréstimo dá ao Banco certos direitos e remédios de que ele pode fazer uso com referência ao Empréstimo, caso ocorra fraude e corrupção no contexto do uso dos recursos do Empréstimo, nas circunstâncias descritas no mesmo.



SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS
UNIDADE DE GERENCIAMENTO DE PROGRAMAS

PROGRAMA REÁGUA

**SISTEMA DE ESGOTOS SANITÁRIOS
ETE BOA VISTA EM CAMPINAS**

ANEXO IV

SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS

REÁGUA

**PROGRAMA ESTADUAL DE APOIO À
RECUPERAÇÃO DAS ÁGUAS**

NORMATIVO 1 - GERAL

**OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA E DO
INSTRUMENTO A SER CELEBRADO ENTRE AS PARTES, CONTEMPLANDO A
REMUNERAÇÃO PELA RECUPERAÇÃO DE ÁGUA**

Abril de 2010

1ª Revisão: Agosto de 2011(*)

**Atualização do nome da Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos e Ajustes na formatação de folhas*

Sumário

1. OBJETIVO DO PROGRAMA.....	3
2. ELEGIBILIDADE.....	3
3. RECURSOS E CONDIÇÕES DE FINANCIAMENTO.....	4
4. CONTRATO DE PAGAMENTO PELA RECUPERAÇÃO DE ÁGUA.....	5
5. VALOR DO CONTRATO.....	6
6. DESEMBOLSOS.....	6
7. PRAZOS.....	8
8. PLANO DE IMPLANTAÇÃO E METAS.....	8
9. CONDIÇÕES DE SUSTENTABILIDADE.....	9
10. PROCESSO DE VERIFICAÇÕES E AUDITORIAS.....	9
11. INDICADORES DO PROGRAMA.....	11
12. DISPOSIÇÕES GERAIS.....	12
ANEXO I - TERMINOLOGIA BÁSICA.....	13

O presente instrumento regulamenta os elementos básicos necessários à operacionalização do Programa **REÁGUA**, e dos **Instrumentos a serem celebrados pelas partes, contemplando a remuneração pela Recuperação de Água** e orienta os Prestadores de Serviço em relação à sua participação no Programa. É composto desta Parte Geral e das Disposições Específicas a seguir relacionadas:

- Normativo 2 – Controle e Redução de Perdas
- Normativo 3 – Uso Racional da Água
- Normativo 4 – Coleta de Esgotos
- Normativo 5 – Transporte de Esgotos
- Normativo 6 – Tratamento de Esgotos
- Normativo 7 - Reúso

O **REÁGUA** é um Programa da Secretaria de Estado de Saneamento e Recursos Hídricos de São Paulo - SSRH de apoio à implantação de empreendimentos de saneamento básico que contribuam para o aumento da disponibilidade hídrica de forma sustentável.

1. OBJETIVO DO PROGRAMA

1.1 O objetivo do Programa **REÁGUA** é aumentar a disponibilidade hídrica em Unidades de Gerenciamento de Recursos Hídricos do Estado de São Paulo consideradas críticas quanto à escassez de água.

2. ELEGIBILIDADE

2.1 São elegíveis para o apoio do **REÁGUA**, empreendimentos de saneamento básico que contribuam para o aumento da disponibilidade hídrica localizados nas Unidades de Gerenciamento de Recursos Hídricos do Estado de São Paulo – UGRHI listadas na Tabela 1 e enquadráveis nos Componentes, Subcomponentes e Ações relacionados no Quadro 1.

Tabela 1

Unidades de Gerenciamento de Recursos Hídricos Críticas no Estado de São Paulo

UGRHI	Demanda Global 2004 (m ³ /s)				Q _{7,10} m ³ /s	Dem Disp
	Urbana	Indust.	Agric.	Total		

05-Piracicaba/Capivari/Jundiaí	15,06	17,97	7,80	40,83	43	0,96
06-Alto Tietê	68,50	14,33	3,59	86,42	20	4,42
08-Sapucai/Grande	1,66	4,71	19,20	25,57	28	0,92
09-Mogi-Guaçu	3,79	27,83	8,61	40,23	48	0,83
10-Tietê/Sorocaba	5,27	4,36	8,35	17,98	22	0,81

Fonte: Plano Estadual de Recursos Hídricos 2004/2007 – Resumo, São Paulo/DAEE (2006), págs. 45 e 49.

Quadro 1 – Componentes do REÁGUA

Componente	Subcomponente	Ação
1. Incremento da Disponibilidade de Água	1.1 Controle e Redução de Perdas	Controle e Redução de Perdas
	1.2 Uso Racional da Água	Uso Racional da Água
	1.3 Reúso de Efluentes Tratados	Reúso de Efluentes Tratados
2. Melhoria da Qualidade da Água	Sistemas de Esgotamento Sanitário	Coleta de Esgotos
		Transporte de Esgotos
		Tratamento de Esgotos

3. RECURSOS E CONDIÇÕES DE FINANCIAMENTO

3.1 Os recursos financeiros do **REÁGUA** são provenientes do Orçamento do Estado de São Paulo e de financiamento do Banco Mundial ao Estado destinado especificamente ao Programa.

3.2 O **REÁGUA** apoiará financeiramente empreendimentos de recuperação de água selecionados de chamada pública de propostas da SSRH repassando **recursos financeiros em condições não onerosas** para sua realização. Os recursos serão liberados na medida da comprovação da implantação e operação sustentável da Ação selecionada, conforme estabelecido neste instrumento e nas partes que o integram.

3.3 Os repasses ao Prestador de Serviços serão realizados por meio de **Instrumento a ser celebrado pelas partes, contemplando a remuneração pela Recuperação de Água**, cujo valor é calculado com base nos **Valores de Referência** do Programa.

3.4 O Valor de Referência da Ação, para fins de **REÁGUA**, independe do orçamento estimado pelo Prestador de Serviços para a sua realização.

3.5 Cabe exclusivamente ao Prestador de Serviços o aporte dos recursos complementares necessários à viabilização da implantação do empreendimento selecionado e de todas as Ações que o integram, bem como a prestação dos serviços de saneamento decorrentes.

4. INSTRUMENTO A SER CELEBRADO PELAS PARTES, CONTEMPLANDO A REMUNERAÇÃO PELA RECUPERAÇÃO DE ÁGUA

4.1 A SSRH celebrará Instrumento com as partes, contemplando a remuneração pela Recuperação de Água com o Prestador de Serviços cujo empreendimento seja aprovado no processo seletivo do **REÁGUA**.

4.2 Além da aprovação do empreendimento no processo seletivo do **REÁGUA** e sem prejuízo das condições legais aplicáveis aos Contratos Administrativos e outras que a SSRH considerar necessárias, são requisitos básicos para a execução:

I – o Plano de Implantação e Metas, desdobrado por Ação, proposto pelo Prestador de Serviços e aprovado pela SSRH;

II – as Condições de Sustentabilidade a serem cumpridas no âmbito do Instrumento a ser celebrado pelas partes pela Recuperação de Água, adicionalmente às Metas, desdobradas por Ação;

III - as condições específicas que eventualmente a SSRH julgue necessárias ao cumprimento dos objetivos estabelecidos em instrumento a ser celebrado entre as partes; e

IV - o atendimento às seguintes exigências gerais:

- a) licenciamento ambiental em vigor, quando legalmente exigível;
- b) anuência do titular dos serviços com o empreendimento;
- c) comprovação de capacidade financeira do Prestador de Serviços para a implantação do empreendimento segundo as condições estabelecidas no Plano de Implantação e Metas proposto.

4.3 A critério da SSRH, o Instrumento a ser celebrado pelas partes, contemplando a remuneração pela Recuperação de Água poderá ser firmado para implantação de empreendimento contendo diversas Ações, desde que sejam elas do mesmo tipo ou de natureza complementar e que sejam realizadas em um mesmo Município ou sistema integrado.

5. VALOR DA REMUNERAÇÃO PELA ÁGUA RECUPERADA

5.1 O valor da remuneração pela Recuperação de Água será calculado com base na somatória dos Valores de Referência das Ações que integram o empreendimento selecionado.

5.2 O **Valor de Referência da Ação (VR)** é determinado com auxílio dos preços unitários de referência do Programa, ou **Valores Unitários de Referência (VUR)**, estabelecidos para cada tipo de Ação, e nas metas definidas no **Plano de Implantação e Metas**, conforme proposto pelo Prestador de Serviços e aprovado pela Secretaria de Estado de Saneamento e Recursos Hídricos de São Paulo – SSRH.

5.3. Os **Valores Unitários de Referência do REÁGUA** para cada tipo de Ação e os procedimentos e critérios de cálculo utilizados para determinação do **Valor de Referência da Ação (VR)**, são fornecidos, descritos e exemplificados nas Disposições Específicas.

6. DESEMBOLSOS

6.1 Parte do valor da remuneração pela **Água Recuperada** será desembolsado ao Prestador de Serviços em parcelas, na medida do avanço do processo de implantação, mediante conclusão de etapas definidas no **Plano de Implantação e Metas**. A outra parte será desembolsada com o sistema correspondente à Ação em operação, ao final da **Fase de Monitoramento de Resultados** e mediante cumprimento das metas e condições de sustentabilidade estabelecidas em instrumento a ser celebrado entre as partes.

I - No caso de Ações dos subcomponentes Uso do Racional da Água e Reúso e do componente Esgoto, os desembolsos obedecerão à seguinte distribuição:

- a) até 70% do Valor de Referência da Ação vinculados à conclusão de etapas da implantação;
- b) até 30% do Valor de Referência da Ação mediante cumprimento das metas e condições de sustentabilidade estabelecidas em instrumento a ser celebrado entre as partes.

II - No caso de Ações do subcomponente Controle e Redução de Perdas, os desembolsos obedecerão à seguinte distribuição:

- a) até 60% do Valor de Referência da Ação vinculados à conclusão de etapas da implantação;
- b) até 40% do Valor de Referência da Ação mediante cumprimento das metas e condições de sustentabilidade estabelecidas em instrumento a ser celebrado entre as partes.

DESEMBOLSOS VINCULADOS À IMPLANTAÇÃO

6.2 Os desembolsos vinculados à implantação da Ação serão liberados a cada seis meses, mediante verificação das etapas concluídas, em conformidade com o calendário de desembolsos do REÁGUA e com o Plano de Implantação e Metas estabelecidos em instrumento a ser celebrado entre as partes.

6.3 Os desembolsos serão equivalente a 70% do **valor de referência** das **etapas de implantação** concluídas no período e devem ser calculados segundo o estabelecido nas Disposições Específicas.

6.4 A conclusão da **etapa de implantação** a que se refere este instrumento deve ser um evento de fácil caracterização e verificação, capaz de evidenciar a realização de uma parte relevante da implantação da Ação. As **etapas de implantação** para cada tipo de Ação do REÁGUA são definidas nas Disposições Específicas correspondentes.

6.5 O plano ou cronograma de implantação em etapas da Ação deve constar do Plano de Implantação e Metas, podendo ser ajustado, se necessário, de comum acordo entre a SSRH e o Prestador de Serviços.

DESEMBOLSO VINCULADO À SUSTENTABILIDADE

6.6 A parcela do desembolso vinculada ao cumprimento das metas e condições de sustentabilidade da Ação será liberada de uma única vez, após um período mínimo de operação contínua do sistema implantado.

6.7 O valor a ser liberado depende dos resultados alcançados, relativamente ao previsto no Plano de Implantação e Metas, e do cumprimento das Condições de Sustentabilidade estabelecidas em instrumento a ser celebrado entre as partes, segundo os seguintes critérios gerais e os constantes das Disposições Específicas:

- a) Desembolso integral da parcela vinculada a resultados, no caso do cumprimento pleno das metas e das Condições de Sustentabilidade estabelecidas em instrumento a ser celebrado entre as partes;
- b) Desembolso parcial da parcela vinculada a resultados, no caso do cumprimento parcial das metas e do cumprimento pleno das Condições de

Sustentabilidade estabelecidas em instrumento a ser celebrado entre as partes;

c) Perda do direito à parcela referente aos resultados da Ação – no caso do não cumprimento das metas ou do não cumprimento das Condições de Sustentabilidade estabelecidas em instrumento a ser celebrado entre as partes.

7. PRAZOS

7.1 O prazo máximo de implantação de Ações estabelecidas em instrumento a ser celebrado entre as partes, será de 30 meses.

7.2 Os períodos mínimos de monitoramento contínuo de resultados para a verificação com vistas à liberação da parcela de desembolso correspondente e os prazos máximos para o cumprimento das metas e condições de sustentabilidade estabelecidas em instrumento a ser celebrado entre as partes estão no Quadro 2 e nas Disposições Específicas. Esses prazos são contados a partir da data de início de monitoramento de resultados autorizada pela SSRH.

Quadro 2 – Prazos Mínimos e Máximos para a certificação de resultados

Ação	Período mínimo de avaliação contínua para verificação	Prazo limite para comprovação dos resultados
Controle e Redução de Perdas	12 meses	18 meses
Reúso	3 meses	12 meses
Uso Racional da Água	6 meses	12 meses
Coleta de Esgotos	6 meses	12 meses
Transporte de Esgotos	3 meses	12 meses
Tratamento de Esgotos	12 meses	18 meses

8. PLANO DE IMPLANTAÇÃO E METAS

8.1 O **Plano de Implantação e Metas**, que integra o **Instrumento a ser celebrado pelas partes, contemplando a remuneração pela Recuperação de Água**, é o documento que define a Ação, seu desenvolvimento, as metas e resultados propostos e que estabelece o conjunto de elementos técnicos e operacionais, que serão acompanhados e verificados no âmbito de sua execução.

8.2 Devem estar contidos no **Plano de Implantação e Metas** os seguintes elementos principais, detalhados nas Disposições Específicas:

I - Identificação da Ação:

- a) **descrição sucinta** da situação atual, da Ação proposta e dos benefícios esperados;
- b) planta de caracterização da Ação;

II – Cronograma de Implantação, identificando as etapas de implantação da Ação e desembolsos previstos;

III - Quadro de Metas da Ação, com definição das quantidades previstas, nas unidades estabelecidas para determinação do Valor de Referência da Ação, para fins de execução do programa, e avaliação do desempenho da Ação, na **Fase de Monitoramento de Resultados**.

IV – Relação das Condições de Sustentabilidade vinculadas à Ação

V – Orçamento resumido da Ação proposta.

9. CONDIÇÕES DE SUSTENTABILIDADE

9.1 Além das metas, constantes do **Plano de Implantação e Metas**, a liberação da parcela do valor da Ação vinculada aos resultados estará condicionada ao cumprimento, pelo Prestador de Serviços, das **Condições de Sustentabilidade**.

9.2 As **Condições de Sustentabilidade** para os diversos tipos de Ação são definidas nas Disposições Específicas, sem prejuízo de outras que a SSRH venha a julgar necessárias para assegurar os objetivos do empreendimento.

10. PROCESSO DE VERIFICAÇÕES E AUDITORIAS

10.1 As verificações decorrentes do Instrumento a ser celebrado pelas partes, contemplando a remuneração pela Recuperação de Água serão realizadas regularmente, em função da conclusão de etapas da implantação e da comprovação das metas e condições de sustentabilidade da Ação.

10.2 Verificações excepcionais e auditorias serão realizadas a qualquer tempo, a critério da SSRH.

10.3 A SSRH procederá às verificações e auditorias diretamente ou por meio de terceiros por ela designados, incluindo Agente Verificador – AV.

10.4 O Prestador de Serviços deve manter organizados e disponíveis para consulta, todos os dados, informações e documentos de interesse ao instrumento a ser celebrado entre as partes.

10.5 O Prestador de Serviços deve franquear à SSRH, ou a terceiro por ela designado, a qualquer tempo e quando solicitado, o acesso às instalações e informações necessárias à comprovação do cumprimento das condições de execução e para avaliação do Programa.

10.6 As verificações e auditorias aqui referidas podem constar de inspeções, vistorias de obras e instalações, estudo de documentos, livros e registros, medição de vazões e quantidades, coletas e análise laboratorial de amostras de água, entrevistas e outras atividades que conforme a situação seja requerida para avaliar o cumprimento das condições de execução da ação selecionada.

FASE DE IMPLANTAÇÃO

10.7 A implantação do empreendimento selecionado deverá ser solicitada pelo Prestador de Serviços e autorizada pela SSRH, que realizará vistoria prévia quando julgar necessário.

10.8 Na **Fase de Implantação** serão realizadas a verificação inicial, verificações de conclusão de etapas da implantação e verificação da conclusão da implantação da Ação, para fins da liberação das parcelas de desembolso correspondentes.

10.9 O Prestador de Serviços deve estar em dia com os Relatórios Parciais de Implantação do Instrumento a ser celebrado pelas partes do programa de Recuperação de Água para que seja liberado o desembolso referente à implantação de etapas da Ação, sem prejuízo de outras exigências aplicáveis à liberação em questão.

10.10 A apresentação pelo Prestador de Serviços e aprovação pela SSRH do Relatório Final de Implantação é condição para a liberação da parcela referente à conclusão da Ação, sem prejuízo de outras exigências aplicáveis à liberação em questão.

FASE DE MONITORAMENTO DE RESULTADOS

10.11 A **Fase de Monitoramento de Resultados** terá início mediante solicitação do Prestador de Serviços e autorização da SSRH.

10.12 Na **Fase de Monitoramento de Resultados** serão realizadas:

I - verificação inicial, para avaliar se as condições presentes (infraestrutura, procedimentos e pessoal existentes) permitem autorizar o início do processo do monitoramento de resultados;

II – verificação final de resultados, para verificar o cumprimento das metas e das condições de sustentabilidade definidas no **Plano de Implantação e Metas** para fins de liberação do desembolso vinculado a resultados, na forma das Disposições Específicas de cada Ação.

10.13 O processo de monitoramento de resultados adotado pelo **REÁGUA** consiste de auto-avaliação de desempenho, sob responsabilidade do Prestador de Serviços; e de verificações e auditorias, a cargo da SSRH.

10.14 Durante a **Fase de Monitoramento de Resultados**, o Prestador de Serviços deverá encaminhar à SSRH, a cada três meses e até a certificação final de resultados da Ação, **Relatório de Auto-avaliação do Cumprimento de Metas e Condições** do período anterior.

10.15 O prazo para o cumprimento das metas estabelecidas no instrumento a ser celebrado entre as partes poderá ser estendido, de comum acordo, desde que não se exceda a data final estabelecida para o Programa.

11. INDICADORES DO PROGRAMA

11.1 Para fins de avaliação geral dos resultados do Programa, o indicador geral adotado é o volume de água recuperado. Todas as Ações serão contabilizadas como volume recuperado (em termos de qualidade ou quantidade), independente dos indicadores básicos utilizados para execução e verificação de resultados dos diversos tipos de Ação previstos.

11.2. Os indicadores básicos adotados no REÁGUA para cada tipo de Ação são sintetizados no Quadro 1 abaixo e definidos no detalhe nas Disposições Específicas de cada Ação :

Quadro 1 – Indicadores Básicos do REÁGUA por Tipo de Ação

Ação	Indicador Básico
Controle e Redução de Perdas	m ³ recuperado
Reúso	m ³ disponibilizado
Uso Racional da Água	Consumo por aluno e por tipo estabelecimento de ensino
Coleta de Esgotos	Ligações ativas
Transporte de Esgotos	Vazão transportada
Tratamento de Esgotos	Abatimento da carga poluidora e volume tratado

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Os casos omissos serão solucionados pela SSRH.

ANEXO I - TERMINOLOGIA BÁSICA

Ações de mesma natureza: Ações pertencentes a um mesmo componente e que guardem relação de complementariedade ou sinergia.

Área de Controle: é a área delimitada pelo Prestador de Serviço para o conjunto de atividades previstas na Ação, onde serão efetuadas as atividades de acompanhamento e controle pela SSRH para fins de verificação das etapas de implantação e de monitoramento de resultados.

Certificação de Resultados: Laudo conclusivo sobre o cumprimento das metas e das Condições de Sustentabilidade estabelecidas no Plano de Implantação e Metas da Ação, para fins de liberação da parcela vinculada aos resultados.

Condições de Sustentabilidade: conjunto de condições associadas a cada Ação com a finalidade de promover a continuidade e sustentabilidade dos serviços implantados.

Empreendimento: conjunto de Ações de mesma natureza ou complementares, que integram um Instrumento a ser celebrado pelas partes, contemplando a remuneração pela Recuperação das Águas.

Etapa da implantação: é um componente ou estágio de implantação da Ação de fácil caracterização e verificação, capaz de evidenciar a conclusão de uma parte relevante da Ação.

Fase de Implantação: compreende o período em que o Prestador de Serviços irá implantar as obras e serviços correspondentes à execução da Ação estabelecida em instrumento a ser celebrado pelas partes.

Fase de Monitoramento de Resultados: compreende o período entre a autorização de início do processo de monitoramento de resultados, com a Ação em funcionamento, e a certificação final dos resultados.

Relatórios Parciais de Implantação: relatórios de execução que o Prestador de Serviços deve apresentar ao longo da fase de implantação da Ação.

Relatório de Auto-avaliação: relatório que deve ser apresentado trimestralmente pelo Prestador de Serviços na fase de monitoramento e até a certificação final de resultados da Ação

Relatório Final de Implantação: é o Relatório que o Prestador de Serviços deverá entregar à SSRH ao concluir a Fase de Implantação.

SSRH: Secretaria de Estado de Saneamento e Recursos Hídricos de São Paulo.



SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS
UNIDADE DE GERENCIAMENTO DE PROGRAMAS

PROGRAMA REÁGUA

**SISTEMA DE ESGOTOS SANITÁRIOS
ETE BOA VISTA EM CAMPINAS**

ANEXO V

SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS

REÁGUA

PROGRAMA ESTADUAL DE APOIO À RECUPERAÇÃO DAS ÁGUAS

Normativo 5 – Parte Específica COMPONENTE ESGOTO

Ações de Transporte de Esgotos

Fevereiro de 2013

1ª Revisão: Agosto de 2011⁽¹⁾

2ª Revisão: Fevereiro de 2013⁽²⁾

*(1) Atualização do nome da Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos e Ajustes na formatação de folhas.
(2) Revisão das tabelas dos valores de Referência.*

Sumário

1. ELEGIBILIDADE	3
2. INDICADORES BÁSICOS	3
3. AÇÕES COMPLEMENTARES	3
4. VALORES DE REFERÊNCIA	4
CONDUTOS POR GRAVIDADE.....	4
CONDUTOS SOB PRESSÃO.....	7
ELEVATÓRIAS DE ESGOTO.....	9
5. DESEMBOLSOS	11
DESEMBOLSOS VINCULADOS À IMPLANTAÇÃO	11
DESEMBOLSO VINCULADO À SUSTENTABILIDADE	12
6. PLANO DE IMPLANTAÇÃO E METAS	13
CONDIÇÕES DE SUSTENTABILIDADE	14
ETAPAS DA IMPLANTAÇÃO	14
PONTOS DE CONTROLE DE VAZÃO.....	14
7. PROCESSO DE VERIFICAÇÃO	15
FASE DE IMPLANTAÇÃO	15
FASE DE MONITORAMENTO DE RESULTADOS	16
PROCESSO DE AUTO-AVALIAÇÃO	16
CERTIFICAÇÃO DE RESULTADOS	17
CRITÉRIOS DE CUMPRIMENTO DE METAS	17
CRITÉRIO DE ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES DE SUSTENTABILIDADE.....	18
ANEXO I	19
Tabela de Valores de Referência para Conduitos por Gravidade do REÁGUA	19
ANEXO II	20
Tabela de Valores de Referência para Conduitos sob Pressão do REÁGUA.....	20
ANEXO III	21
Tabela de Valores de Referência para Elevatórias de Esgoto do REÁGUA	21

1. ELEGIBILIDADE

1.1 São elegíveis no âmbito do **REÁGUA** referente a Ações de Transporte de Esgotos Sanitários:

- a) Conduitos de transporte de esgotos por gravidade - coletores-tronco, interceptores, emissários e equivalentes;
- b) Conduitos de transporte de esgoto sobre pressão - linhas de recalque e equivalentes; e
- c) Estações elevatórias.

1.2 Ações de substituição ou melhorias em estruturas de transporte existentes não são elegíveis no âmbito do **REÁGUA**.

1.3 Elevatórias finais são consideradas, para fins do **REÁGUA**, parte integrante da Estação de Tratamento de Esgotos – ETE, não sendo elegíveis como Ações de Transporte.

2. INDICADORES BÁSICOS

2.1 Para **Ações de Transporte de Esgotos** apoiadas pelo **REÁGUA**, o indicador adotado para o estabelecimento das metas, para definição do **Valor de Referência** e para verificação dos resultados é a **vazão média**. A vazão média aqui referida, e para fins do estabelecido neste normativo, é a **vazão média inicial de esgoto em condições de tempo seco**.

2.2 A **vazão** de efluentes de empreendimentos de esgotamento sanitário apoiados pelo **REÁGUA** deve ser obrigatoriamente conduzida a uma ETE que apresente desempenho operacional e destinação de lodos e outros resíduos em conformidade com sua licença ambiental de operação.

3. AÇÕES COMPLEMENTARES

3.1 São consideradas complementares à Ação de Transporte de Esgotos sanitários, no âmbito do **REÁGUA**, Ações de Coleta de Esgotos e de Tratamento de Esgotos, incluindo otimização de ETE (aumento da capacidade ou eficiência de tratamento em ETE existente).

4. VALORES DE REFERÊNCIA

4.1 O **REÁGUA** desembolsará até 100% do **Valor de Referência da Ação de Transporte de Esgotos** objeto do instrumento a ser celebrado entre as partes, ao Prestador de Serviços, como remuneração **pela Água Recuperada**.

4.2 Para fins do **REÁGUA**, o **Valor de Referência da Ação de Transporte de Esgotos** é determinado com base nas tabelas de preços unitários do Programa – denominadas Tabelas de Valores de Referência - fornecidas para condutos por gravidade, condutos sob pressão e estações elevatórias.

4.3 O **Valor de Referência da Ação de Transporte de Esgotos** é a somatória dos valores de referência das partes que a compõem, conforme a expressão a seguir:

$$VR_{AÇÃO} = \sum_{i=1}^n VR_{CGrav} + \sum_{i=1}^n VR_{CPres} + \sum_{i=1}^n VR_{EE}$$

Sendo:

- $VR_{AÇÃO}$ = Valor de Referência da Ação de Transporte de Esgotos [R\$]
- VR_{CGrav} = Valor de Referência do(s) conduto(s) por gravidade [R\$]
- VR_{CPres} = Valor de Referência do(s) conduto(s) sob pressão [R\$]
- VR_{EE} = Valor de Referência da(s) Estação(ões) Elevatória(s) [R\$]

CONDUTOS POR GRAVIDADE

4.4 O **REÁGUA** desembolsará por **condutos por gravidade** com base na vazão de efluentes transportada e na distância de transporte.

4.5 O **Valor de Referência do Conduto por Gravidade** é a somatória dos valores de referência dos tramos que o integram, conforme a expressão a seguir:

$$VR_{CGrav} = \sum_{j=1}^m VR_{Tramo}$$

Sendo:

- VR_{CGrav} = Valor de Referência do(s) conduto(s) por gravidade [R\$]
- VR_{Tramo} = Valor de Referência do(s) tramo(s) [R\$]

4.6 Para fins do **REÁGUA tramo** é a extensão de conduto entre dois nós, ou **pontos de controle de vazão consecutivos** do sistema, conforme definidos na **planta de metas de vazão da Ação**.

4.7 O **Valor de Referência do Tramo** é calculado em função de seu **Valor Unitário de Referência** e de sua extensão:

$$VR_{Tramo} = VUR_{Tramo} \times L_{Tramo}$$

Sendo:

- VR_{Tramo} = Valor de Referência do tramo [R\$/m]
- VUR_{Tramo} = Valor Unitário de Referência do tramo [R\$/m]
- L_{Tramo} = Extensão do tramo [m]

4.8 O **Valor Unitário de Referência** do tramo, por sua vez, é determinado a partir da **vazão média inicial de esgotos (meta)** no seu ponto de montante, com auxílio da **Tabela de Valores de Referência de condutos por gravidade do REÁGUA**.

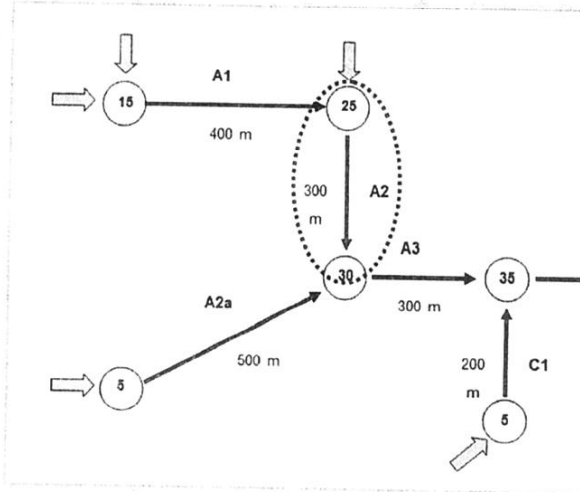
4.9 A **Tabela de Valores de Referência de condutos por gravidade do REÁGUA**, Anexo I deste normativo, define o valor unitário de referência a ser desembolsado pelo Programa em função da vazão de referência do tramo.

4.10 O **Valor Unitário de Referência** do tramo é aquele que corresponde à linha da Tabela de Valores de referência de condutos por gravidade que contém a vazão de referência do tramo.

4.11 A vazão de referência do tramo é a vazão constante da Tabela que seja igual ou imediatamente inferior à vazão média inicial do tramo (meta). Para vazões inferiores àquelas da primeira linha da tabela, poderá ser atribuído o valor mínimo tabelado.

EXEMPLO

Cálculo do Valor de Referência de Tramo de Conduto por Gravidade



O Valor Unitário de Referência (VUR) do tramo A2 do desenho, cuja vazão média inicial (meta) no ponto de controle de montante é de 25 l/s, é determinado com auxílio da Tabela de Valores de Referência para condutos por gravidade. Considera-se a vazão da tabela que seja igual ou imediatamente menor que a vazão do tramo.

Vazão Média Inicial (Meta)		Valor Unitário de Referência (VUR) (R\$/m)
m ³ /h	(l/s)	
18	5	192
36	10	264
54	15	312
72	20	360
108	30	432

O VUR do tramo, no caso A2, é de R\$ 360/m

O Valor de Referência do tramo A2 é o produto de sua extensão pelo VUR:

$$VR_{\text{Tramo A2}} = R\$ 360/m \times 300m$$

$$VR_{\text{Tramo A2}} = R\$ 108.000$$

CONDUTOS SOB PRESSÃO

4.12 O **REÁGUA** desembolsará por **condutos sob pressão** com base na vazão de efluentes transportada e na distância de transporte.

O **Valor de Referência do Conduto sob Pressão** é calculado em função de seu **Valor Unitário de Referência** e de sua extensão:

$$VR_{C_{Pres}} = VUR_{C_{Pres}} \times L_{C_{Pres}}$$

Sendo:

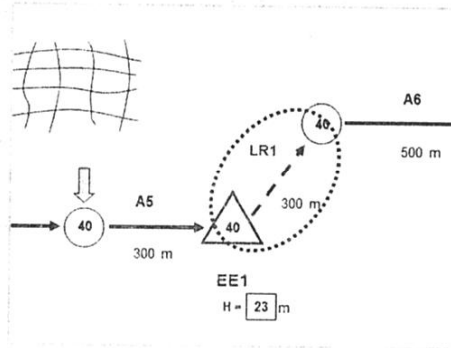
- $VR_{C_{Pres}}$ = Valor de Referência do conduto sob pressão [R\$/m]
- $VUR_{C_{Pres}}$ = Valor Unitário de Referência do conduto sob pressão [R\$/m]
- $L_{C_{Pres}}$ = Extensão do conduto sob pressão [m]

4.13 O **Valor Unitário de Referência** do conduto é determinado a partir da **vazão média inicial de esgotos (meta)** no seu ponto de montante, com auxílio da **Tabela de Valores de Referência de condutos sob pressão do REÁGUA**.

4.14 A **Tabela de Valores de Referência de condutos sob pressão do REÁGUA**, Anexo II deste normativo, define o valor unitário de referência a ser desembolsado pelo Programa em função da vazão de referência do conduto.

4.15 O **Valor Unitário de Referência** do conduto sob pressão é aquele que corresponde à linha da Tabela de Valores de referência de condutos sob pressão que contém a vazão de referência do conduto.

4.16 A vazão de referência do conduto é a vazão constante da Tabela que seja igual ou imediatamente inferior à vazão média inicial do conduto (meta). Para vazões inferiores àquelas da primeira linha da tabela, poderá ser atribuído o valor mínimo tabelado.

EXEMPLO**Cálculo do Valor de Referência de Tramo de Conduto sob Pressão**

O Valor Unitário de Referência (VUR) da linha de recalque LR1 do desenho, cuja vazão média inicial (meta) é de 40 l/s, é determinado com auxílio da Tabela de Valores de Referência para condutos sob pressão. Considera-se a vazão da tabela que seja igual ou imediatamente menor que a vazão do tramo.

Tabela de Valores de Referência para Condutos sob Pressão		
Vazão Média Inicial (Meta)		Valor Unitário de Referência (VUR) (R\$/m)
m ³ /h	(l/s)	
11	3	144
18	5	204
25	7	264
36	10	348
54	15	468
72	20	576
90	25	684
108	30	780
144	40	960
180	50	1.140

O VUR da linha de recalque LR1 é de R\$ 960/m

O Valor de Referência do conduto sob pressão LR1 é o produto de sua extensão pelo VUR:

$$VR_{CPres} LR1 = R\$ 960/m \times 300m$$

$$VR_{CPres} LR1 = R\$ 288.000$$

ELEVATÓRIAS DE ESGOTO

4.17 O **REÁGUA** desembolsará por **elevatórias de esgoto** com base na vazão bombeada e no desnível geométrico existente.

4.18 O **Valor de Referência** da elevatória de esgoto é determinado a partir da **vazão média inicial de esgotos (meta)** na elevatória e da altura geométrica total do recalque, com auxílio da **Tabela de Valores de Referência de Elevatórias de Esgoto do REÁGUA**.

4.19 A **Tabela de Valores de Referência de Elevatórias de Esgoto do REÁGUA**, Anexo III deste normativo, é uma matriz que relaciona as vazões de referência, dispostas em linhas, e alturas geométricas de referência, dispostas em colunas, com o **Valor de Referência da Elevatória**.

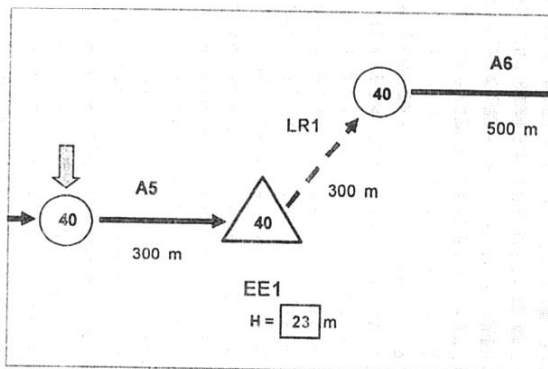
4.20 O **Valor de Referência da Elevatória** é aquele correspondente à intersecção da linha da Tabela que representa a vazão média inicial de referência da elevatória com a coluna que representa a altura geométrica de referência da elevatória.

4.21 A vazão de referência da elevatória é vazão constante da tabela de valores de referência que seja igual ou imediatamente inferior à vazão média inicial (meta) da elevatória. Para vazões médias iniciais menores que a vazão de referência mínima da Tabela, poderá ser atribuída a vazão de referência mínima.

4.22 A altura geométrica de referência da elevatória é a altura constante da tabela de valores de referência que seja igual ou imediatamente inferior à altura geométrica total do sistema de recalque. Para alturas menores que a altura de referência mínima da Tabela, poderá ser atribuída a altura de referência mínima.

4.23 A altura geométrica total em questão é o desnível, em metros, do ponto de sucção ao ponto de descarga do sistema de recalque.

EXEMPLO
Cálculo do Valor de Referência de Elevatória



O Valor de Referência (VR) da elevatória EE1 do desenho, que apresenta vazão média inicial (meta) de 40 l/s e desnível geométrico total de 23 m, é determinado com auxílio da Tabela de Valores de Referência para elevatórias. Considera-se a vazão da tabela que seja igual ou imediatamente inferior à vazão da elevatória e regra similar para a altura geométrica.

Tabela de Valores de Referência para Elevatórias de Esgoto
 (valores em R\$ mil)

Vazão Média Inicial (meta)	l/s	m ³ /h	Altura Geométrica Total (m)				
			5	10	15	20	30
			↓	↓			
1,4	5	96	132	156	180	204	
2,8	10	132	180	228	264	288	
5,6	20	180	264	312	360	408	
8,3	30	228	312	384	444	492	
11,1	40	264	360	444	504	564	
13,9	50	288	408	492	564	636	
16,7	60	312	444	540	624	696	
19,4	70	336	480	588	672	744	
22,2	80	360	504	624	720	792	
25,0	90	384	540	660	756	840	
27,8	100	408	564	696	792	888	
33,3	120	444	624	756	856	972	
38,9	140	480	672	816	936	1.044	
44,4	160	504	720	876	1.008	1.116	

O Valor de Referência da elevatória EE1 é dado diretamente pela tabela:

$$VR_{EE EE1} = R\$ 936.000$$

5. DESEMBOLSOS

5.1 No caso da Ação de Transporte de Esgotos, até 70% do **Valor de Referência da Ação** serão desembolsados pelo **REÁGUA** ao Prestador de Serviços na medida do avanço do processo de implantação. Os restantes até 30% do **Valor de Referência da Ação** serão desembolsados com o sistema em operação, ao final da **Fase de Monitoramento de Resultados** e mediante cumprimento das metas e condições de sustentabilidade estabelecidas em instrumento a ser celebrado entre as partes.

DESEMBOLSOS VINCULADOS À IMPLANTAÇÃO

5.2 Os desembolsos vinculados à implantação da Ação serão liberados a cada seis meses, em conformidade com o calendário de desembolsos do **REÁGUA** e com o Plano de Implantação e Metas estabelecidos em instrumento a ser celebrado entre as partes. O valor da parcela de desembolso será equivalente a 70% do **valor de referência das etapas** de implantação concluídas no período anterior.

5.3 O desembolso correspondente à implantação de cada etapa da Ação será calculado de acordo com a fórmula:

$$VI_{Etapa\ i} = 0,70 \times VR_{Etapa\ i}$$

Sendo:

$VI_{Etapa\ i}$ = valor atribuído à implantação da etapa i

$VR_{Etapa\ i}$ = valor de referência da etapa i

5.4 A parcela de desembolso será equivalente ao valor de implantação total das etapas concluídas no período e deve ser calculada de acordo com a expressão:

$$Pi_n = \sum VI_{Etapas\ n}$$

Sendo:

Pi_n = parcela de desembolso referente ao período n

$VI_{Etapas\ n}$ = valor atribuído à implantação de etapa concluída no período n .

5.5 A última parcela de desembolso não será inferior a 15% do valor de implantação atribuído à Ação. Para assegurar isso a SSRH poderá ajustar as etapas medidas na penúltima parcela de desembolso.

5.6 As etapas de implantação de Ações de transporte de esgotos são as seguintes:

- I – Conduitos por Gravidade - implantação de um conjunto de tramos por gravidade;
- II – Conduitos sob Pressão - implantação de um conduto sob pressão inteiro;
- III – Estações Elevatórias - implantação de uma estação elevatória inteira.

5.7 São condições para liberação das parcelas de desembolso vinculadas à implantação, além da conclusão das etapas de implantação correspondentes e demais condições gerais do **REÁGUA**:

- a) **Parcela inicial** - que o Prestador esteja em dia com os **Relatórios Parciais de Implantação** da Ação e que apresente o contrato de execução e a licença ambiental requerida no caso;
- b) **Parcelas intermediárias** - que o Prestador de Serviços esteja em dia com os **Relatórios Parciais de Implantação**;
- c) **Última parcela** – a conclusão da implantação da Ação, com todas as partes necessárias à sua funcionalidade em condição de operar, e apresentação do **Relatório Final de Implantação da Ação** pelo Prestador de Serviços e sua aprovação pela SSRH.

DESEMBOLSO VINCULADO À SUSTENTABILIDADE

5.8 A parcela de desembolso vinculada aos resultados da **Ação de Transporte de Esgotos** será liberada de uma única vez, após pelo menos três meses de operação contínua das estruturas implantadas, contados da **data de início de monitoramento de resultados** autorizada pela SSRH.

5.9 O valor a ser liberado depende dos resultados alcançados, relativamente ao previsto no **Plano de Implantação e Metas**, e do cumprimento das **Condições de Sustentabilidade** estabelecidas em instrumento a ser celebrado entre as partes, segundo os seguintes critérios:

- a) **Desembolso integral da parcela vinculada a resultados**, no caso do **cumprimento pleno** das metas e das Condições de Sustentabilidade estabelecidas em instrumento a ser celebrado entre as partes;

b) **Desembolso parcial da parcela vinculada a resultados**, correspondente a 50% do valor previsto, no caso do cumprimento parcial das metas e do cumprimento pleno das Condições de Sustentabilidade estabelecidas em instrumento a ser celebrado entre as partes;

c) **Perda do direito à parcela referente aos resultados da Ação** – no caso do não cumprimento das metas ou do não cumprimento das Condições de Sustentabilidade estabelecidas em instrumento a ser celebrado entre as partes.

6. PLANO DE IMPLANTAÇÃO E METAS

6.1 O Plano de Implantação e Metas da Ação de Transporte de Esgotos deve conter os seguintes elementos principais:

I - Identificação da Ação:

a) Descrição sucinta da Ação de Transporte de Esgotos proposta;

b) Planta geral da cidade (ou das cidades que integram o sistema) indicando as bacias ou sub-bacias contribuintes para o sistema proposto com as respectivas vazões, as **estruturas de transporte** que compõem a Ação a ser implantada e a estação de tratamento de esgoto – **ETE** - onde os efluentes serão tratados;

c) Planta cadastral, em escala adequada, apresentando todas as principais partes que compõem as Estruturas de Transporte objeto da Ação, os pontos de controle de vazão, os condutos por gravidade e seus tramos, os condutos sob pressão e as estações elevatórias, com os principais elementos preferencialmente georeferenciados.

II - Cronograma de Implantação - composto do cronograma físico da Ação, desdobrado nas partes que a integram e por etapas da implantação, e do cronograma de desembolso dos recursos do **REÁGUA**, igualmente desdobrado por partes e etapas;

III – Planta e Quadro de Metas, com definição das vazões médias iniciais de tempo seco propostas pelo Prestador de Serviços e identificação dos **pontos de controle de vazão**, selecionados pela SSRH.

IV – Condições de Sustentabilidade

V – Orçamento resumido da Ação proposta.

CONDIÇÕES DE SUSTENTABILIDADE

6.2 As **Condições de Sustentabilidade** para a **Ação de Transporte de Esgotos** são aquelas a seguir relacionadas, sem prejuízo de condições complementares que a SSRH venha a julgar necessárias para assegurar os objetivos da **Ação**:

a) Manutenção, pelo Prestador de Serviços, de cadastro técnico atualizado das estruturas de transporte e demais componentes do sistema de esgotamento objeto de apoio do **REÁGUA**;

b) Manutenção, pelo Prestador de Serviços, de sistema de controle de ocorrências operacionais que permita verificar a regularidade do funcionamento das estruturas de transporte implantadas;

c) Existência de estrutura e procedimentos de operação e manutenção capazes de assegurar o funcionamento das estruturas de transporte objeto da Ação e de todos os componentes do sistema que lhe conferem funcionalidade; e

d) Condução de todo o esgoto transportado para ETE que apresente desempenho operacional e destinação de lodos e outros resíduos em conformidade com sua licença ambiental de operação.

ETAPAS DA IMPLANTAÇÃO

6.3 As **etapas de implantação** da Ação serão definidas no **Plano de Implantação e Metas**, para controle e verificação com vistas à liberação das parcelas de desembolso do instrumento a ser celebrado entre as partes, vinculadas à implantação.

PONTOS DE CONTROLE DE VAZÃO

6.4 O Prestador de Serviços deverá apresentar à SSRH, para aprovação e constituição do Plano de Implantação e Metas, planta e quadro de metas contendo as vazões médias iniciais propostas para os pontos relevantes do sistema que

configura a Ação (tramo de conduto por gravidade, conduto sob pressão e elevatória).

6.5 A SSRH selecionará os **pontos de controle de vazão** para verificação dos resultados entre aqueles constantes da **planta de metas**, sendo o principal deles de jusante, que permita medir toda a vazão transportada pela estrutura objeto da **Ação**, e adicionalmente tantos outros pontos auxiliares quantos considere necessários para a caracterização amostral dos resultados, em função do porte e da configuração do sistema.

6.6 Os pontos de **controle de vazão** selecionados pela SSRH deverão ter seus dispositivos de inspeção executados pelo Prestador de Serviços obedecendo a especificação do **REÁGUA**, de modo que as condições de escoamento e de acesso nos mesmos sejam adequadas à medição de vazões

7. PROCESSO DE VERIFICAÇÃO

7.1 O processo de verificação referente ao **instrumento a ser celebrado entre as partes, contemplando a remuneração pela Água Recuperada** será realizado com a finalidade de comprovar a conclusão das etapas e a conclusão da implantação da Ação, para a liberação dos desembolsos vinculados à implantação, e com a finalidade de comprovar o cumprimento de metas e condições de sustentabilidade do referido, para liberação do desembolso referente aos resultados alcançados pela Ação.

7.2 As condições gerais associadas às verificações e auditorias no âmbito do **REÁGUA** são definidas no Normativo Geral.

7.3 A SSRH procederá às verificações e auditorias diretamente ou por meio de terceiros por ela designados, incluindo Agente Verificador – AV. Cabe ao Prestador de Serviços participante do **REÁGUA** franquear acesso a todas as instalações e informações necessárias para o trabalho de verificadores e auditores designados pela Secretaria.

FASE DE IMPLANTAÇÃO

7.4 Na **Fase de Implantação** serão realizadas a verificação inicial, verificações de conclusão de etapas do Plano de Implantação e verificação da conclusão da implantação da Ação, para fins da liberação das parcelas de desembolso correspondentes.

7.5 Ao final da **Fase de Implantação** e para a liberação da última parcela de desembolso vinculada à implantação da Ação, o Prestador de Serviços deve encaminhar **Relatório Final de Implantação** à SSRH, para aprovação.

7.6 A partir da conclusão da implantação da Ação e sua interligação à ETE onde os efluentes transportados serão tratados, o Prestador de Serviços deverá solicitar à SSRH autorização para início da **Fase de Monitoramento de Resultados**, devendo apresentar a correspondente licença ambiental de operação, caso esta seja exigível.

FASE DE MONITORAMENTO DE RESULTADOS

7.7 Na **Fase de Monitoramento de Resultados**, a SSRH fará a verificação inicial das condições necessárias para início do processo de monitoramento de resultados; acompanhará a evolução do desempenho das estruturas implantadas e das Condições de Sustentabilidade, principalmente por meio de Relatórios de Auto-avaliação encaminhados pelo Prestador de Serviços; e verificará o cumprimento das Condições de Sustentabilidade e das metas estabelecidas no Plano de Implantação e Metas, por meio de inspeções no local da Ação, para fins de liberação da parcela de desembolso vinculada a resultados.

PROCESSO DE AUTO-AVALIAÇÃO

7.8 O processo de auto-avaliação de resultados pelo Prestador de Serviços adotado pelo REÁGUA, no caso da **Ação de Transporte de Esgotos**, será baseado na medição regular de vazões no ponto de controle principal da Ação, e em pontos auxiliares a critério do Prestador de Serviços, e na verificação do cumprimento das metas e condições estabelecidas em instrumento a ser celebrado entre as partes.

7.9 Durante a **Fase de Monitoramento de Resultados**, o Prestador de Serviços deverá encaminhar SSRH, a cada três meses e até estar concluído o processo de Certificação de Resultados da Ação, **Relatório de Auto-avaliação** do período anterior, que no caso da Ação de Transporte de Esgotos deve conter, no mínimo:

- a) Situação operacional das estruturas objeto da Ação;
- b) Demonstrativo com as vazões médias de tempo seco nos pontos de controle monitorados pelo Prestador de Serviços no período anterior, confrontadas com as metas correspondentes para avaliação de seu cumprimento;
- c) Avaliação de desempenho dos Componentes Complementares, que podem envolver Ações de Coleta de Esgotos e de Tratamento de Esgotos, incluindo

otimização de ETE (aumento da capacidade ou eficiência de tratamento em ETE existente);

- d) Avaliação do cumprimento de metas no período;
- e) Avaliação do cumprimento das Condições de Sustentabilidade associadas à Ação.

CERTIFICAÇÃO DE RESULTADOS

7.10 A certificação final dos resultados, no caso de **Ações de Transporte de Esgoto**, será realizada a partir de solicitação do Prestador de Serviços, após um prazo mínimo de três meses e máximo de um ano, contados da data autorizada de início do monitoramento de resultados, respeitados os prazos máximos estabelecidos no instrumento a ser celebrado entre as partes, contemplando a remuneração pela Água Recuperada.

7.11 A certificação será baseada na verificação do cumprimento das metas da Ação, definidas no **Plano de Implantação e Metas**, por meio de medições de vazão a cargo da SSRH em pontos de controle de vazão selecionados, e na verificação do atendimento às Condições de Sustentabilidade, por meio de inspeções e análise documental.

CRITÉRIOS DE CUMPRIMENTO DE METAS

7.12 Para **Ações de Transporte de Esgotos**, as metas previstas no **Plano de Implantação e Metas** serão consideradas **plenamente cumpridas** quando as duas condições a seguir forem simultaneamente atendidas:

- I - No ponto de controle de vazão de jusante, ou principal, a vazão média de tempo seco medida resultar maior ou igual a 90% da meta estabelecida; e
- II - A somatória das vazões médias de tempo seco nos pontos de controle de vazão verificados resultar maior ou igual a 90% da somatória das metas estabelecidas para esses pontos.

7.13 As metas serão consideradas **parcialmente cumpridas** quando as duas condições a seguir forem simultaneamente atendidas:

I - no ponto de controle de vazão de jusante, ou principal, a vazão média de tempo seco medida resultar maior ou igual a 75% da meta estabelecida; e

II - a somatória das vazões médias de tempo seco medidas nos pontos de controle de vazão verificados resultar maior ou igual a 75% da somatória das metas estabelecidas para esses pontos.

7.14 Desempenho inferior a 75% das metas previstas implica em certificação negativa e, em decorrência, na perda do direito do Prestador de Serviços à parcela do Valor de Referência da Ação vinculada a resultados, independentemente do cumprimento das Condições de Sustentabilidade estabelecidas em instrumento a ser celebrado entre as partes.

CRITÉRIO DE ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES DE SUSTENTABILIDADE

7.15 Para que se considerem atendidas as **Condições de Sustentabilidade** da Ação, todas elas devem estar simultaneamente cumpridas.

7.16 O não atendimento de qualquer das **Condições de Sustentabilidade** previstas no **Plano de Implantação e Metas** implica em certificação negativa e, em decorrência, na perda do direito do Prestador de Serviços à parcela do Valor de Referência da Ação vinculada a resultados, independentemente do cumprimento das metas estabelecidas em instrumento a ser celebrado entre as partes.

ANEXO I

Tabela de Valores de Referência para Condutos por Gravidade do REÁGUA

<i>Estruturas de Transporte</i> Tabela de Valores de Referência para Condutos por Gravidade		
VAZÃO MÉDIA INICIAL (META)		VALOR UNITÁRIO DE REFERÊNCIA (VUR)
m ³ /h ↓	(l/s) ↓	(R\$/m) ↓
18	6	192
36	10	264
54	15	312
72	20	360
108	30	432
144	40	492
180	50	540
216	60	588
252	70	624
288	80	660
324	90	696
360	100	732
432	120	792
504	140	852
576	160	900
648	180	948
720	200	996
900	250	1.092
1.080	300	1.188
1.260	350	1.272
1.440	400	1.344
1.800	500	1.488
2.160	600	1.608
2.520	700	1.728
2.880	800	1.836
3.240	900	1.932
3.600	1.000	2.016
4.320	1.200	2.184
5.040	1.400	2.340
5.760	1.600	2.484
6.480	1.800	2.616
7.200	2.000	2.748

ANEXO II

Tabela de Valores de Referência para Conduitos sob Pressão do REÁGUA

Estruturas de Transporte

Tabela de Valores de Referência para Conduitos Sob Pressão		
VAZÃO MÉDIA INICIAL (META)		VALOR UNITÁRIO DE REFERÊNCIA (VUR)
m ³ /h ↓	(l/s) ↓	(R\$/m) ↓
11	3	144
18	5	204
25	7	264
36	10	348
54	15	468
72	20	576
90	25	684
108	30	780
144	40	960
180	50	1.140
216	60	1.296
252	70	1.452
288	80	1.608
324	90	1.752
360	100	1.896
432	120	2.160
504	140	2.424
576	160	2.676
648	180	2.916
720	200	3.156

ANEXO III

Tabela de Valores de Referência para Elevatórias de Esgoto do REÁGUA

(l/s) ↕		Estruturas de Transporte													(valores em R\$ mil)			
		Tabela de Valores de Referência para Elevatórias de Esgoto																
(m³/h) ↕		Altura Geométrica Total (m)																
		5	10	15	20	25	30	40	50	60	70	80	90	100				
1,4	6	96	132	156	180	204	228	264	288	312	336	360	384	408				
2,8	10	132	180	228	264	288	312	360	408	444	480	504	540	564				
5,6	20	180	264	312	360	408	444	504	564	624	672	720	756	792				
8,3	30	228	312	384	444	492	540	624	696	756	816	876	924	972				
11,1	40	264	360	444	504	564	624	720	792	876	936	1.008	1.068	1.116				
13,9	60	288	408	492	564	636	696	792	888	972	1.044	1.116	1.188	1.248				
16,7	80	312	444	540	624	696	756	876	972	1.068	1.152	1.224	1.296	1.368				
19,4	70	336	480	588	672	744	816	936	1.044	1.152	1.236	1.320	1.404	1.476				
22,2	80	360	504	600	672	720	792	900	1.008	1.116	1.200	1.284	1.368	1.440				
25,0	90	384	540	648	720	768	840	960	1.068	1.188	1.272	1.356	1.440	1.512				
27,8	100	408	564	696	792	840	912	1.044	1.164	1.252	1.336	1.420	1.504	1.576				
33,3	120	444	624	768	864	912	984	1.128	1.248	1.336	1.420	1.504	1.588	1.660				
38,9	140	480	672	816	936	1.008	1.080	1.224	1.344	1.432	1.516	1.600	1.684	1.756				
44,4	160	504	720	876	1.008	1.116	1.224	1.404	1.524	1.612	1.700	1.784	1.868	1.940				
50,0	180	540	756	924	1.068	1.188	1.296	1.488	1.608	1.696	1.784	1.868	1.952	2.024				
55,6	200	564	792	972	1.116	1.248	1.368	1.572	1.692	1.780	1.864	1.948	2.032	2.104				
61,1	220	600	840	1.020	1.176	1.308	1.428	1.644	1.764	1.852	1.936	2.020	2.104	2.176				
66,7	240	624	876	1.068	1.224	1.368	1.488	1.716	1.836	1.924	2.008	2.092	2.176	2.248				
72,2	260	648	912	1.104	1.272	1.416	1.548	1.788	1.908	2.000	2.084	2.168	2.252	2.324				
77,8	280	672	936	1.152	1.320	1.476	1.608	1.848	1.968	2.060	2.144	2.228	2.312	2.384				
83,3	300	696	972	1.188	1.368	1.524	1.668	1.920	2.040	2.132	2.216	2.300	2.384	2.456				
88,9	320	720	1.008	1.224	1.404	1.572	1.716	1.980	2.100	2.192	2.276	2.360	2.444	2.516				
94,4	340	732	1.032	1.260	1.452	1.620	1.764	2.040	2.160	2.252	2.336	2.420	2.504	2.576				
100,0	360	756	1.068	1.296	1.488	1.668	1.824	2.100	2.220	2.312	2.396	2.480	2.564	2.636				
105,6	380	780	1.092	1.332	1.536	1.704	1.872	2.148	2.268	2.360	2.444	2.528	2.612	2.684				
111,1	400	792	1.116	1.368	1.572	1.752	1.920	2.208	2.328	2.420	2.504	2.588	2.672	2.744				
125,0	450	840	1.188	1.452	1.668	1.860	2.028	2.340	2.460	2.552	2.636	2.720	2.804	2.876				
138,9	500	888	1.248	1.524	1.752	1.956	2.136	2.460	2.580	2.672	2.756	2.840	2.924	3.000				
152,8	550	936	1.308	1.596	1.836	2.052	2.244	2.580	2.700	2.792	2.876	2.960	3.044	3.120				
166,7	600	972	1.368	1.668	1.920	2.136	2.340	2.688	2.808	2.900	2.984	3.068	3.152	3.224				
180,6	650	1.008	1.416	1.728	1.992	2.220	2.424	2.776	2.896	2.988	3.072	3.156	3.240	3.312				
194,4	700	1.044	1.476	1.800	2.064	2.304	2.508	2.860	2.980	3.072	3.156	3.240	3.324	3.396				
208,3	750	1.080	1.524	1.860	2.136	2.388	2.604	3.000	3.120	3.212	3.296	3.380	3.464	3.536				
222,2	800	1.116	1.572	1.920	2.208	2.460	2.688	3.096	3.216	3.308	3.392	3.476	3.560	3.632				

Vazão média Inicial (meta)



SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS
UNIDADE DE GERENCIAMENTO DE PROGRAMAS

PROGRAMA REÁGUA

**SISTEMA DE ESGOTOS SANITÁRIOS
ETE BOA VISTA EM CAMPINAS**

ANEXO VI

SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS

REÁGUA

PROGRAMA ESTADUAL DE APOIO À
RECUPERAÇÃO DAS ÁGUAS

Normativo 6 – Parte Específica
COMPONENTE ESGOTO

Ações de Tratamento de Esgotos

Fevereiro de 2013

1ª Revisão: Agosto de 2011⁽¹⁾

2ª Revisão: Fevereiro de 2013⁽²⁾

(1) Atualização do nome da Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos e Ajustes na formatação de folhas.

(2) Revisão das tabelas dos valores de Referência.

Sumário

1. ELEGIBILIDADE	3
2. INDICADORES BÁSICOS	3
3. AÇÕES COMPLEMENTARES	4
4. VALORES DE REFERÊNCIA.....	4
5. DESEMBOLSOS	9
DESEMBOLSOS VINCULADOS À IMPLANTAÇÃO	9
DESEMBOLSO VINCULADO À SUSTENTABILIDADE.....	11
6. PLANO DE IMPLANTAÇÃO E METAS	11
CONDIÇÕES DE SUSTENTABILIDADE	12
ETAPAS DA IMPLANTAÇÃO	13
7. PROCESSO DE VERIFICAÇÃO	13
FASE DE IMPLANTAÇÃO.....	13
FASE DE MONITORAMENTO DE RESULTADOS	14
PROCESSO DE AUTO-AVALIAÇÃO	14
CERTIFICAÇÃO DE RESULTADOS.....	16
CRITÉRIOS DE CUMPRIMENTO DE METAS	17
CRITÉRIO DE ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES DE SUSTENTABILIDADE ..	18
8. TABELAS DE VALORES DE REFERÊNCIA.....	19

1. ELEGIBILIDADE

1.1 São empreendimentos elegíveis no âmbito do **REÁGUA**, referente a Ações de Tratamento de Esgotos Sanitários:

- a) A implantação de Estação de Tratamento de Esgotos - ETE; e
- b) A otimização de Estação de Tratamento de Esgotos existente;

1.2 A otimização, a que se refere 1.1.b, compreende exclusivamente o aumento da capacidade de tratamento da unidade e ou da eficiência do processo de tratamento em termos da remoção de cargas poluidoras.

1.3 O tratamento de esgotos, a que se refere 1.1, não compreende a implantação ou ampliação de sistemas individuais de tratamento (ex. fossas sépticas).

2. INDICADORES BÁSICOS

2.1 Para **Ações de Tratamento de Esgotos** apoiadas pelo **REÁGUA**, os principais indicadores para o estabelecimento das metas, para definição do **Valor de Referência** e para verificação dos resultados, são a carga poluidora e o nível de eficiência do processo de tratamento.

2.2 A carga poluidora, aqui referida, é estimada em função da população equivalente contribuinte para a ETE e expressa em Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO₅), Sólidos Suspensos Totais (SST) e Coliformes Fecais (CF).

2.3 O nível de eficiência do tratamento, aqui referido, é representado em percentuais de remoção, pelo processo de tratamento, de cargas poluidoras afluentes.

2.4 Para a contabilidade da água recuperada por empreendimentos apoiados pelo **REÁGUA**, no caso de Ações de Tratamento de Esgotos, será usado o volume de esgoto tratado, independentemente do nível de tratamento realizado.

Quadro 1 – Padrões de eficiência para Estações de Tratamento de Esgotos do REÁGUA

Indicadores	Padrões de Eficiência para as Estações de Tratamento			
	Padrão I		Padrão II	Padrão III
	Lagoas	Demais		
	Níveis Mínimos para Abatimento de Cargas Poluidoras			
DBO	80%	80%	80%	90%
SST	60%	80%	80%	90%
CF			-	99,999%
Demais da Legislação Ambiental	Atendimento aos padrões definidos pela CONAMA 430/2011 e 357/2005, e Estudo de Autodepuração Associado e solicitações dos Licenciamentos Ambientais obtidos.			

3. AÇÕES COMPLEMENTARES

3.1 São consideradas complementares à **Ação de Tratamento de Esgotos**, no âmbito do **REÁGUA**, **Ações** de Coleta de Esgotos e de Transporte de Esgotos.

4. VALORES DE REFERÊNCIA

4.1 Para fins do **REÁGUA**, o **Valor de Referência da Ação de Tratamento de Esgotos** é determinado com base nas tabelas de preços unitários do Programa denominadas:

- Tabela de Valores de Referência para Implantação de ETE (Tabela 1);
- Tabela de Valores de Referência para Otimização de ETE existente (Tabela 2).

4.2 O **Valor de Referência da Ação** é o produto da capacidade ajustada da ETE multiplicada pelo Valor Per Capita de Referência (R\$/hab.) estabelecido na Tabela de Valores de Referência aplicável ao caso (implantação ou otimização):

$$VR_{Ação} = Cap_{Ajust.} \times VUR$$

Sendo:

$VR_{Ação}$ = Valor de Referência da Ação

$Cap_{Ajust.}$ = Capacidade ajustada da ETE (hab.equivalente), considerando uma

contribuição "per capita" de DBO de 54g/hab.dia

VUR = Valor Unitário de Referência ou Valor Per Capita de Referência (R\$/hab.)

a) Nos casos em que a razão entre a População Meta e a População de Projeto (capacidade da ETE) for igual ou superior a 2/3, a capacidade ajustada da ETE será igual à População de Projeto:

$$\frac{Pop_{Meta}}{Pop_{Proj}} \geq \frac{2}{3} \rightarrow Cap_{Ajust} = Pop_{Proj}$$

Sendo:

Pop_{Meta} = população atendida no primeiro ano de operação da ETE prevista no Plano de Metas da Ação (hab.equivalente), considerando uma contribuição "per capita" de DBO de 54g/hab.dia

Pop_{Proj} = população equivalente a ser atendida pela ETE em final de plano (hab.equivalente), considerando uma contribuição "per capita" de DBO de 54g/hab.dia

b) Nos casos em que a relação entre a razão entre a População Meta e a População de Projeto for inferior a 2/3, a capacidade ajustada da ETE será igual uma vez e meia a População Meta:

$$\frac{Pop_{Meta}}{Pop_{Proj}} < \frac{2}{3} \rightarrow Cap_{Ajust} = \frac{Pop_{Meta}}{(\frac{2}{3})} = 1,5 \times Pop_{Meta}$$

4.3. Será usada a Tabela 2 - Tabela de Valores de Referência para Otimização de ETE existente para o cálculo do Valor de Referência no caso de Ação destinada à ampliação da capacidade e/ou da melhoria do padrão de eficiência de tratamento de ETE existente.

4.4 O Valor de Referência da Ação de otimização de ETE será a diferença entre o Valor de Referência correspondente à situação proposta e o Valor de Referência da ETE atual.

EXEMPLO

Cálculo da Capacidade Ajustada da ETE

Considerando uma ETE com capacidade para tratar a carga de esgoto equivalente a 20.000 habitantes e com meta de atendimento inicial de população equivalente 10.000 habitantes, sua capacidade ajustada será determinada como segue:

Verificação da capacidade:

$$\frac{Pop_{Meta}}{Pop_{Proj}} = \frac{10.000}{20.000} = 0,50 < \frac{2}{3}$$

$$Cap_{Ajust} = 1,5 \times Pop_{Meta} = 1,5 \times 10.000$$

$$Cap_{Ajust} = 15.000 \text{ habitantes}$$

No caso da mesma ETE descrita apresentar meta de atendimento de 14.000 habitantes equivalentes, sua capacidade ajustada será:

Verificação da capacidade:

$$\frac{Pop_{Meta}}{Pop_{Proj}} = \frac{14.000}{20.000} = 0,70 \geq \frac{2}{3}$$

$$Cap_{Ajust} = Pop_{Proj}$$

$$Cap_{Ajust} = 20.000 \text{ habitantes}$$

EXEMPLO**Cálculo do Valor de Referência - Ação de Tratamento de Esgotos**

Implantação de ETE por lodos ativados convencional com capacidade para tratar o esgoto produzido por uma população equivalente a 20.000 habitantes (já ajustada), com remoção de DBO e SST de 90%.

Padrão de eficiência da ETE : Padrão II
 Valor per capita de referência: R\$ 330,00

Tabela 1 - Valores de Referência para Implantação de ETE

Indicador	Padrões de Eficiência para Tratamento de Esgotos		
	Padrão I	Padrão II	Padrão III
	Níveis mínimos para abatimento de cargas poluidoras		
DBO	80%	90%	90%
SST	80% / 60% p/lagoa	90%	90%
CF	-		99.999%
População Equivalente (hab) ¹	Valor per capita de referência (R\$/hab)		
até 10.000	168	334	372
de 10.001 a 50.000	138	330	348
Acima de 50.000	132	324	342

1 - Admitindo uma contribuição per capita de 54 g DBO₅/hab.dia

Valor de Referência Ação: $VR_{ação} = 20.000 \text{ pop. equiv.} \times 330 \text{ R\$/hab.}$

$VR_{ação} = \text{R\$ } 6.600.000$

EXEMPLO

Cálculo do Valor de Referência - Ação de Otimização de ETE Existente

Ampliação da capacidade de tratamento e elevação do nível de tratamento de ETE existente.

População equivalente atendida atual: 10.000 hab.

Nível de tratamento atual: Padrão I

Capacidade proposta ajustada (pop. equivalente): 42.000 hab.

Nível de tratamento proposto: Padrão II

Tabela 2 - Valores de Referência para Otimização de ETE Existentes

Indicador	Padrões de Eficiência para Tratamento de Esgotos			
	Padrão 0*	Padrão I	Padrão II	Padrão III
Níveis mínimos para abatimento de cargas poluidoras				
DBO	< 80%	80%	90%	90%
SST	<80% (<60% p/lagoa)	80% / 60% p/lagoa	90%	90%
CF	-	-	-	99,999%
População Equivalente (hab) ¹	Valor per capita de referência (R\$/hab)			
até 10.000	44	168	354	372
de 10.001 a 50.000	42	428	330	348
Acima de 50.000	84	132	324	342

* Coluna específica para otimização de empreendimentos existentes com padrão de eficiência de tratamento inferior ao Padrão I

1 - Admitindo uma contribuição per capita de 54 g DBO₅/hab.dia

Consultando a Tabela de Valores de Referência:

Valor per capita de referência atual: R\$ 168

Valor per capita de referência proposto: R\$ 330

Valor de referência atual: 10.000 x 168 = 1.680.000

Valor de referência proposto: 42.000 x 330 = 13.860.000

$VR_{ação} = 13.860.000 - 1.680.000$

$VR_{ação} = R\$ 12.180.000$

5. DESEMBOLSOS

5.1 No caso da Ação de Tratamento de Esgotos, até 70% do **Valor de Referência da Ação** serão desembolsados pelo **REÁGUA** ao Prestador de Serviços na medida do avanço do processo de implantação. Os restantes até 30% do **Valor de Referência da Ação** serão desembolsados com o sistema em operação, ao final da **Fase de Monitoramento de Resultados** e mediante cumprimento das metas e condições de sustentabilidade estabelecidas em instrumento a ser celebrado entre as partes.

DESEMBOLSOS VINCULADOS À IMPLANTAÇÃO

5.2 O desembolso vinculado à implantação da Ação será liberado a cada seis meses, em conformidade com o calendário de desembolsos do **REÁGUA** e com o Plano de Implantação e Metas estabelecidos em instrumento a ser celebrado entre as partes. O valor da parcela de desembolso será equivalente a 70% do **valor de referência das etapas** de implantação concluídas no período anterior.

5.3 O desembolso correspondente à implantação de cada etapa da Ação será calculado de acordo com a fórmula:

$$VI_{Etapa\ i} = 0,70 \times VR_{Etapa\ i}$$

Sendo:

$VI_{Etapa\ i}$ = valor atribuído à implantação da etapa i

$VR_{Etapa\ i}$ = valor de referência da etapa i

5.4 A referida parcela será equivalente ao valor de implantação total das etapas concluídas no período e deve ser calculada de acordo com a expressão:

$$Pi_n = \sum VI_{Etapas\ n}$$

Sendo:

Pi_n = parcela de desembolso referente ao período n

$V_{\text{Etapas } n}$ = valor atribuído à implantação de etapa concluída no período n .

5.5 As etapas de implantação das Ações de tratamento de esgotos são as seguintes:

I - Etapa 1 – serviços de terraplenagem e de construção das fundações da estação de tratamento;

II - Etapa 2 - infraestrutura civil básica, entendida como a conclusão da parte estrutural e de fechamento do conjunto de prédios e compartimentos de finalidade operacional da ETE, mais revestimento impermeabilizante, no caso de lagoas;

III – Etapa 3 - conclusão da implantação da unidade e de todas as partes necessárias à sua funcionalidade, apresentação da licença ambiental de operação e início da operação experimental.

5.6 No caso de Ação de otimização de ETE existente, em função das características do projeto e a critério da SSRH, duas ou mais etapas poderão ser agrupadas em uma única, à qual se atribuirá valor de referência correspondente à somatória dos valores de referência das etapas agrupadas.

5.7 O cálculo de **valores de referência de etapas** da Ação deve ser realizado com base nas Tabelas Auxiliares de Valores de Referência por Etapa da Implantação de ETE do **REÁGUA** (Tabelas 3.1 a 3.5, em anexo) e utilizando-se procedimentos e critérios similares ao descritos para o cálculo do Valor de Referência da Ação, inclusive nos casos de otimização de tratamento existente.

5.8 São condições para liberação das parcelas referentes ao desembolso vinculadas à implantação, além da conclusão das etapas de implantação correspondentes e demais condições gerais do **REÁGUA**:

- a) **Parcela inicial** - que o Prestador esteja em dia com os **Relatórios Parciais de Implantação** da Ação e que apresente o contrato de execução e a licença ambiental requerida no caso;
- b) **Parcelas intermediárias** - que o Prestador de Serviços esteja em dia com os **Relatórios Parciais de Implantação**;
- c) **Última parcela** – a conclusão da implantação da Ação, com todas as partes necessárias à sua funcionalidade em condição de operar, e apresentação do **Relatório Final de Implantação da Ação** pelo Prestador de Serviços e sua aprovação pela SSRH.

DESEMBOLSO VINCULADO À SUSTENTABILIDADE

5.9 A parcela relativa ao desembolso vinculada aos resultados da **Ação de Tratamento de Esgotos** será liberada de uma única vez, após pelo menos doze meses de operação contínua das estruturas implantadas, contados da **data de início de monitoramento de resultados** autorizada pela SSRH.

5.10 O valor a ser liberado depende dos resultados alcançados, relativamente ao previsto no **Plano de Implantação e Metas**, e do cumprimento das **Condições de Sustentabilidade** estabelecidas em instrumento a ser celebrado entre as partes, segundo os seguintes critérios:

- a) **Desembolso integral do Valor de Referência da Ação**, abatido o desembolsado na fase de implantação, no caso do cumprimento pleno das metas e das Condições de Sustentabilidade estabelecidas em instrumento a ser celebrado entre as partes;
- b) **Desembolso parcial da parcela vinculada a resultados**, correspondente a 50% do valor previsto, no caso do cumprimento parcial das metas e do cumprimento pleno das Condições de Sustentabilidade estabelecidas em instrumento a ser celebrado entre as partes e
- c) **Perda do direito à parcela referente aos resultados da Ação** – no caso do não cumprimento das metas ou do não cumprimento das Condições de Sustentabilidade estabelecidas em instrumento a ser celebrado entre as partes.

6. PLANO DE IMPLANTAÇÃO E METAS

6.1 O **Plano de Implantação e Metas** da **Ação de Tratamento de Esgotos** deve conter os seguintes elementos principais:

I - Identificação da Ação:

- a) Descrição sucinta da Ação de Tratamento proposta;
- b) Planta geral da cidade (ou das cidades que integram o sistema) indicando as bacias ou sub-bacias contribuintes com as respectivas vazões, as principais macroestruturas de transporte do sistema e a localização da ETE proposta, preferencialmente georeferenciada.

b) Planta geral da ETE acompanhada de descritivo técnico caracterizando o empreendimento

II - Cronograma de Implantação - composto do cronograma físico da Ação, desdobrado nas partes que a integram e por etapas correspondente aos eventos de controle da implantação, e do cronograma de desembolso dos recursos do REÁGUA, igualmente desdobrado por partes e etapas;

III – Quadro de Metas da Ação, com definição da carga poluidora e do volume de esgoto a serem tratados e dos níveis de remoção de carga poluidora previstos;

IV – Condições de Sustentabilidade e

V – Orçamento resumido da Ação proposta.

CONDIÇÕES DE SUSTENTABILIDADE

6.2 As **Condições de Sustentabilidade** para a **Ação de Tratamento de Esgotos** são aquelas a seguir relacionadas, sem prejuízo de condições complementares que a SSRH venha a julgar necessárias para assegurar os objetivos da **Ação**:

a) Existência de pessoal qualificado e treinado (próprio ou terceirizado) para executar as atividades operacionais e de manutenção;

b) Existência de sistema de manutenção corretiva e preventiva que assegure o funcionamento contínuo da unidade;

c) Existência de sistema de análises, monitoramento operacional e registros que gere informações para a adequada operação do sistema;

d) Disposição de lodos e subprodutos gerados no processo de tratamento de forma segura em termos de saúde pública e ambientalmente aceitável e

e) Manutenção, pelo Prestador de Serviços, de sistema de controle que permita verificar a regularidade do funcionamento da Estação de Tratamento de Esgotos que constitui a Ação.

ETAPAS DA IMPLANTAÇÃO

6.3 As **etapas de implantação** da Ação serão definidas no **Plano de Implantação e Metas**, para controle e verificação com vistas à liberação dos desembolsos vinculados à implantação.

7. PROCESSO DE VERIFICAÇÃO

7.1 O processo de verificação referente ao instrumento a ser celebrado pelas partes, contemplando a remuneração pela **Recuperação de Água**, será realizado com a finalidade de comprovar a conclusão das etapas parciais e a conclusão da implantação da Ação, para a liberação dos desembolsos vinculados à implantação, e com a finalidade de comprovar o cumprimento de metas e condições de sustentabilidade estabelecidas no referido instrumento, para liberação do desembolso referente aos resultados alcançados pela Ação.

7.2 As condições gerais associadas às verificações e auditorias no âmbito do **REÁGUA** são definidas no Normativo Geral.

7.3 A SSRH procederá às verificações e auditorias diretamente ou por meio de terceiros por ela designados, incluindo Agente Verificador – AV. Cabe ao Prestador de Serviços participante do **REÁGUA** franquear acesso a todas as instalações e informações necessárias para o trabalho de verificadores e auditores designados pela Secretaria.

FASE DE IMPLANTAÇÃO

7.4 Na **Fase de Implantação** serão realizadas a verificação inicial, verificações de conclusão de etapas do Plano de Implantação e verificação da conclusão da implantação da Ação, para fins da liberação das parcelas de correspondentes.

7.5 Ao final da **Fase de Implantação** e para a liberação da última parcela do desembolso vinculada à implantação da Ação, o Prestador de Serviços deve encaminhar **Relatório Final de Implantação** à SSRH, para aprovação.

7.6 A partir da conclusão da implantação da Ação e do período de testes da ETE, o Prestador de Serviços deverá solicitar à SSRH autorização para início da **Fase de Monitoramento de Resultados**.

FASE DE MONITORAMENTO DE RESULTADOS

7.7 Na **Fase de Monitoramento de Resultados**, a SSRH fará a verificação inicial das condições necessárias para início do processo de monitoramento de resultados; acompanhará a evolução do desempenho da ETE e das Condições de Sustentabilidade, principalmente por meio de **Relatórios de Auto-avaliação** encaminhados pelo Prestador de Serviços; e verificará o cumprimento das **Condições de Sustentabilidade** e das **metas** estabelecidas no **Plano de Implantação e Metas**, por meio de análise dos dados da Auto-avaliação e de inspeções, no local da Ação inclusive, para fins de liberação da parcela do desembolso vinculada a resultados.

PROCESSO DE AUTO-AVALIAÇÃO

7.8 O processo de auto-avaliação de resultados, de responsabilidade do Prestador de Serviços, adotado no **REÁGUA**, será baseado na medição regular de vazões na ETE, na coleta e análise de efluentes na entrada e na saída do processo de tratamento, e na avaliação do cumprimento das metas e condições de sustentabilidade estabelecidas em instrumento a ser celebrado entre as partes.

7.9 A medição de vazões será realizada para determinação do volume de esgoto tratado e para o cálculo de carga poluidora removida pela ETE, em ponto de controle de vazão aprovado pela SSRH.

7.10 A coleta e análise de efluentes será realizada para o cálculo de carga poluidora removida e para avaliação do desempenho da ETE com base nos parâmetros de controle do **REÁGUA** para Tratamento de Esgoto.

7.11 Os indicadores que devem ser controlados em cada caso e o plano geral de monitoramento a ser cumprido pela ETE participante do **REÁGUA** são apresentados no Quadro 2, em função do padrão de tratamento da Ação.

Quadro 2 – Plano de monitoramento de cargas poluidoras para ETE do **REÁGUA**

Enquadramento da ETE	Padrões de Eficiência para Tratamento de Esgotos			
	Padrão I		Padrão II	Padrão III
	Lagoas	Demais		
Indicadores a monitorar				
DBO - Demanda Bioquímica de Oxigênio	●	●	●	●
DQO - Demanda Química de Oxigênio	●	●	●	●
SST - Sólidos em Suspensão Totais	●	●	●	●
CF - Coliformes Fecais	-	-	-	●
Plano de monitoramento				
Frequência Mínima de Coleta	Quinzenal	Semanal	2 x por Semana	2 x por Semana
Tipo de Amostragem do Afluente	Composta	Composta	Composta	Composta
Tipo de Amostragem do Efluente	Simplex	Composta	Composta	Composta

PROGR

7.12 A amostragem será simples ou composta, de acordo com o tipo de tratamento, conforme mostra o Quadro 2:

a) Amostragem Composta - refere-se à amostragem efetuada em intervalos máximos de 1 hora, com volume proporcional à vazão afluente, e acumulado durante um período de 24 horas. A amostra deve ser armazenada à temperatura de 4°C durante o período de coleta e transporte;

b) Amostragem Simples - refere-se à amostragem instantânea, coletada no período de maior vazão (entre 10 – 15 horas).

7.13 As coletas deverão ser feitas em dias variados, de modo que, no período de avaliação (semestre), sejam cobertos todos os dias úteis da semana pelo menos 3 vezes.

7.14 A medição de vazão dos esgotos deve ser, preferencialmente, feita de maneira contínua, por intermédio de aparelho que possibilite a sua totalização automática.

7.15 Nos casos onde não for possível a medição de vazão contínua, o Prestador de Serviços deve garantir que a vazão de esgotos seja medida, no mínimo, nos dias de coleta, a cada hora, por um período de 24 horas, e totalizada no final deste período.

7.16 A carga orgânica afluente será determinada a partir do volume mensal de esgotos tratados e da concentração média de DBO, com o emprego da seguinte fórmula:

$$Carga = \frac{V_t \times DBO_{af}}{1000}$$

Onde:

Carga - Carga Orgânica Afluente (Kg DBO / mês)

V_t - Volume de esgotos tratados no mês (m³)

DBO_{af} - Média da Concentração de DBO afluente à ETE no mês considerado (mg/l)

7.17 Durante a **Fase de Monitoramento de Resultados**, o Prestador de Serviços deverá encaminhar à SSRH, a cada três meses e até estar concluído o processo de

Certificação de Resultados da Ação, **Relatório de Auto-avaliação** do período anterior, que no caso da Ação de Tratamento de Esgotos deve conter, no mínimo:

- a) Quadro resumo dos indicadores de controle da ETE, mês a mês, no período;
- b) Avaliação do cumprimento de Metas previstas no Plano de Implantação e Metas no período;
- c) Avaliação do cumprimento das Condições de Sustentabilidade associadas à Ação no período.

7.18 Todos os custos decorrentes do processo de auto-avaliação dos resultados são de responsabilidade exclusiva do Prestador de Serviços.

CERTIFICAÇÃO DE RESULTADOS

7.19 A certificação final dos resultados, no caso de **Ações de Tratamento de Esgoto**, será realizada a partir de solicitação do Prestador de Serviços, após um prazo mínimo de doze meses e máximo de dezoito meses contados da data autorizada de início do monitoramento de resultados, respeitados os prazos máximos estabelecidos no instrumento a ser celebrado pelas partes, **contemplando a remuneração pela Recuperação de Água.**

7.20 O processo de certificação será baseado na verificação do cumprimento das metas da Ação, definidas no **Plano de Implantação e Metas**, por meio da análise dos Relatórios de Auto-avaliação e registros do Prestador de Serviços, e da verificação do atendimento às Condições de Sustentabilidade, por meio de inspeções e análise documental.

7.21 A SSRH poderá requerer ao Prestador de Serviços, para fins de verificação de resultados ou de auditoria, a realização de medições de vazão e análises de qualidade de afluentes e efluentes adicionais, indicando inclusive o laboratório para a realização das análises, se necessário.

7.22 A verificação do cumprimento das metas levará em conta o desempenho da ETE referente ao período de seis meses anteriores à sua realização e o resultado das medições e análises adicionais.

CRITÉRIOS DE CUMPRIMENTO DE METAS

7.23 Para **Ações de Tratamento de Esgotos**, as metas previstas no **Plano de Implantação e Metas** serão consideradas **plenamente cumpridas** quando as condições a seguir forem simultaneamente atendidas:

I - A média semestral dos resultados das análises atinge ou supera as metas estabelecidas em todos os parâmetros analisados;

II - Os resultados individuais das amostras estabelecidas no Quadro 2 alcançam ou superam o desempenho previsto em mais de 80% das medições, em todos os parâmetros analisados;

III - O volume tratado e a carga orgânica afluyente superam o limite de 80% das metas estabelecidas para o período; e

IV – Os resultados das medições de vazão e análises adicionais atingem ou superam as metas.

7.24 As **metas** serão consideradas **parcialmente cumpridas** quando as condições a seguir forem simultaneamente atendidas:

I - A média semestral dos resultados das análises de no mínimo 50% dos parâmetros alcança as metas estabelecidas e;

II - Os resultados de análises individuais alcançam/superam o desempenho previsto em mais de 66% das medições, em todos os parâmetros analisados;

III - O volume tratado e a carga orgânica afluyente superam o limite de 66% das metas estabelecidas para o período e;

IV – O resultado das medições de vazão e análises adicionais atingem ou superam 80 % das metas.

7.25 Desempenho, em termos de cumprimento de metas, inferior a qualquer dos itens que caracterizam cumprimento parcial implica em certificação negativa e na perda do direito do Prestador de Serviços à parcela do Valor de Referência da Ação vinculada a resultados, independentemente do cumprimento das Condições de Sustentabilidade contratadas.

CRITÉRIO DE ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES DE SUSTENTABILIDADE

7.26 Para que se considerem atendidas as **Condições de Sustentabilidade** da Ação, todas elas devem estar simultaneamente cumpridas.

7.27 O não atendimento de qualquer das **Condições de Sustentabilidade** previstas no **Plano de Implantação e Metas** implica em certificação negativa e na perda do direito do Prestador de Serviços à parcela do Valor de Referência da Ação vinculada a resultados, independentemente do cumprimento das metas estabelecidas em instrumento a ser celebrado entre as partes.

8. TABELAS DE VALORES DE REFERÊNCIA

Tabela 1 REÁGUA				
Valores de Referência para Implantação de Estações de Tratamento de Esgotos				
Indicador	PADRÕES DE EFICIÊNCIA PARA TRATAMENTO DE ESGOTOS			
	PADRÃO I		PADRÃO II	PADRÃO III
	I.a Lagoas de estabilização	I.b Outros processos ²		
Níveis mínimos para abatimento de cargas poluidoras				
DBO	80%	90%	90%	90%
SST	60%	80%	90%	90%
CF	-	-	-	99,999%
População Equivalente (hab) ¹	VUR - Valor per capita de referência (R\$/hab)			
até 10.000	168	168	354	372
de 10.001 a 50.000	138	138	330	348
acima de 50.000	132	132	324	342

Notas:
 1 - População equivalente à carga poluidora a ser tratada, admitindo a contribuição per capita padrão de 54 g DBO₅/hab.dia
 2 - ETE com desempenho normalmente compatível com processos como Reator UASB + Filtro Percolador; Reator UASB + Disposição no Solo; Decantador Secundário + Filtro Percolador e Decantação Assistida Quimicamente, entre outros.
 DBO - Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO₅)
 SST - Sólidos em Suspensão Total
 CF - Coliformes Fecais

Tabela 2					
REÁGUA					
Valores de Referência para Otimização de Estações de Tratamento de Esgotos Existentes					
Indicador	PADRÕES DE EFICIÊNCIA PARA TRATAMENTO DE ESGOTOS				
	PADRÃO 0 ² (Auxiliar)	PADRÃO I		PADRÃO II	PADRÃO III
		I.a Lagoas de estabilização	I.b Outros processos ²		
Níveis mínimos para abatimento de cargas poluidoras					
DBO	< 80%	80%	80%	90%	90%
SST	< 60% - lagoas < 80% - outros	60%	80%	90%	90%
CF	-	-	-	-	99,999%
População Equivalente (hab) ¹	VUR - Valor per capita de referência (R\$/hab)				
até 10.000	114	168	168	354	372
de 10.001 a 50.000	102	138	138	330	348
acima de 50.000	84	132	132	324	342

Notas:

1 - População equivalente à carga poluidora a ser tratada, admitindo a contribuição per capita padrão de 54 g DBOS /hab.dia

2 - Padrão 0 é um padrão auxiliar aplicável exclusivamente a projetos de melhoria do nível de eficiência de tratamento, para estimação do valor de ETEs existentes cujos processos de tratamento são associados a níveis de eficiência inferiores ao Padrão I.

<p align="center">Tabela 3.1 REÁGUA Valores de Referência por etapa de implantação de ETE Tabela auxiliar para otimização de ETE Padrão de tratamento O</p>				
Indicador	PADRÃO O ¹ (Auxiliar)			
	Níveis mínimos para abatimento de cargas poluidoras			
DBO	< 80%			
SST	< 80% (ou < 60% no caso de lagoa)			
CF	-			
População equivalente (hab)	VUR - Valores Unitários de Referência das etapas de implantação			
	Etapa 1 R\$/hab	Etapa 2 R\$/hab	Etapa 3 R\$/hab	Total R\$/hab
até 10.000	18	60	36	114
de 10.001 a 50.000	18	48	36	102
acima de 50.000	12	42	30	84

Notas:

1 - Padrão O é um padrão auxiliar aplicável exclusivamente a projetos de melhoria do nível de eficiência de tratamento, para estimação do valor de ETEs existentes cujos processos de tratamento são associados a níveis de eficiência inferiores ao Padrão I.

Etapa 1: Terraplenagem e fundações concluídas

Etapa 2: Infraestrutura civil básica concluída (incluindo revestimento impermeabilizante, no caso de lagoas)

Etapa 3: Equipamentos eletromecânicos adquiridos e entregues

Etapa 4: Implantação concluída, licença de operação, operação experimental

Tabela 3.2
REÁGUA
Valores de Referência por etapa de implantação de ETE
Padrão de tratamento I.a - Lagoas de Estabilização

Indicador	PADRÃO I.a - Lagoas de Estabilização			
	Níveis mínimos para abatimento de cargas poluidoras			
DBO	80%			
SST	60%			
CF	-			
População equivalente (hab)	VUR - Valores Unitários de Referência das etapas de implantação			
	Etapa 1 R\$/hab	Etapa 2 R\$/hab	Etapa 3 R\$/hab	Total R\$/hab
até 10.000	24	76	67	167
de 10.001 a 50.000	22	62	52	136
acima de 50.000	20	60	51	131

Tabela 3.3
REÁGUA
Valores de Referência por etapa de implantação de ETE
Padrão de tratamento I.b

Indicador	PADRÃO I.b - Outros processos ¹			
	Níveis mínimos para abatimento de cargas poluidoras			
DBO	80%			
SST	80%			
CF	-			
População equivalente (hab)	VUR - Valores Unitários de Referência das etapas de implantação			
	Etapa 1 R\$/hab	Etapa 2 R\$/hab	Etapa 3 R\$/hab	Total R\$/hab
até 10.000	20	70	76	166
de 10.001 a 50.000	19	56	62	137
acima de 50.000	15	56	60	131

Notas:
1 - ETE com desempenho normalmente compatível com processos como Reator UASB + Filtro Percolador; Reator UASB + Disposição no Solo; Decantador Secundário + Filtro Percolador e Decantação Assistida Quimicamente, entre outros.

Etapa 1: Terraplenagem e fundações concluídas
Etapa 2: Infraestrutura civil básica concluída (incluindo revestimento impermeabilizante, no caso de lagoas)
Etapa 3: Equipamentos eletromecânicos adquiridos e entregues
Etapa 4: Implantação concluída, licença de operação, operação experimental

Tabela 3.4
REÁGUA
Valores de Referência por etapa de implantação de ETE
Padrão de tratamento II

Indicador	PADRÃO II			
	Níveis mínimos para abatimento de cargas poluidoras			
DBO	90%			
SST	90%			
CF				
População equivalente (hab)	VUR - Valores Unitários de Referência das etapas de implantação			
	Etapa 1 R\$/hab	Etapa 2 R\$/hab	Etapa 3 R\$/hab	Total R\$/hab
até 10.000	42	153	158	353
de 10.001 a 50.000	39	142	147	328
acima de 50.000	37	141	145	323

Tabela 3.5
REÁGUA
Valores de Referência por etapa de implantação de ETE
Padrão de tratamento III

Indicador	PADRÃO III			
	Níveis mínimos para abatimento de cargas poluidoras			
DBO	90%			
SST	90%			
CF	100%			
População equivalente (hab)	VUR - Valores Unitários de Referência das etapas de implantação			
	Etapa 1 R\$/hab	Etapa 2 R\$/hab	Etapa 3 R\$/hab	Total R\$/hab
até 10.000	44	162	165	371
de 10.001 a 50.000	42	150	156	348
acima de 50.000	39	150	152	341

Nota:
Etapa 1: Terraplenagem e fundações concluídas
Etapa 2: Infraestrutura civil básica concluída (incluindo revestimento impermeabilizante, no caso de lagoas)
Etapa 3: Equipamentos eletromecânicos adquiridos e entregues
Etapa 4: Implantação concluída, licença de operação, operação experimental